

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/020/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-264827/2025 -ALC/AMNT – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema – Prédio Central

Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CIU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/edição.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – Sistema de Climatização tipo VRF – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema de Climatização VRF (fluxo de refrigerante variável)**, cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

- a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 15.1**);
- b) orçamentos de referência (**anexos 1.6 a 1.8**);
- c) mapa comparativo de preços (**anexo 1.5**);
- d) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 12.4**);
- e) declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 12.3**);

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

- f) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 12.3**);
- g) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (**anexo 15.2**);
- h) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (**mov. 2 e anexo 2.1**);
- i) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela **AFN (mov. 5)**, com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
- j) **autorização para licitar nº. 4480/2025 (anexo 6.1)**, assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente** enquanto autoridade superior;
- k) minuta de edital e anexos (**anexo 16.1**).

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir as áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'I', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: **a)** ao juízo de mérito da Administração; **b)** ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e **c)** aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 15.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 4480** foi devidamente lançada no **anexo 6.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da DAF e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades, **resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos e anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandadas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º,
todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no
certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no **anexo 15.1**, ao
tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura
de termo próprio, conforme se infere do **anexo 15.2**.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de
Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e
tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação
jurídica particular, realizada no **item 2.3** do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a
designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob
sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de
sorte que são as que melhor reúnem condições para: **a)** elaborar a especificação técnica
contida no Termo de Referência e **b)** fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências
previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do
RILC.

**2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com
a realização dos levantamentos, estudos,
pesquisas e exames necessários visando a
identificação do objeto, prazos, termos e
condições mais adequados para sua execução em
face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea
'e', do RILC)**

Especificamente no que toca ao aspecto formal de
sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no **anexo 15.1**, de modo que
se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou
seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando
a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em
face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percutiente em subitem
deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de
Referência (**item 2.3**).

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do **anexo 1.5**.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

- I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
- II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
- IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro no inc. IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (**anexos 1.6 a 1.8**) e do mapa comparativo de preços (**anexo 1.5**).

Para além disso, a Área demandante juntou aos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado (**anexo 12.3**), de sorte que resultam atendidas as exigências contidas na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de

insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

[para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.16**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 5**), ao tempo em que informou que a fonte de custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Com base em tal informação, a UTO fez expedir **autorização para licitar nº. 4480 (anexo 6.1)**, a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 2.1** do Termo de Referência (**anexo 15.1**) e do **item 7.1.1** da minuta do Edital (**anexo 16.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item 2.2** do Termo de Referência (**anexo 15.1**) e do **preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 16.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **empreitada por preço global**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 15 e 16** Termo de Referência (**anexo 15.1**) e no **item 10 e 11** da minuta do Contrato (**anexo 16.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 16.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2** e **anexo 2.1** houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (anexo 12.4), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.2.14 Juntada do Projeto Executivo (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 17, alínea 'h', do RILC)

O RILC define o Projeto Executivo como sendo o *"conjunto de elementos necessários e suficientes a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei nº. 13.303/2016"*, ao tempo em que o art. 43, §2º, da Lei nº. 13.303/2016, veda expressamente a execução, especificamente de obras e serviços de engenharia, sem o sobredito projeto (art. 43, §2º, do Estatuto das Estatais).

Observe-se que, ao contrário do que possa parecer, o Projeto Executivo **não é** uma exclusividade de obras e serviços de engenharia, mas se aplica também a **serviços de forma geral** (art. 42, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016) e até para o **fornecimento de bens** (definição do próprio RILC). Decerto que nos últimos dois casos são os contornos e a complexidade do objeto avaliado no caso concreto que definirão sobre a necessidade ou não da confecção do Projeto Executivo.

No caso em apreço, todavia, por se tratar de simples prestação de serviços comuns, sem o emprego de expressiva quantidade de materiais, **não se evidencia** exigência legal específica para a confecção de Projeto Executivo, pelo que tal exigência do RILC parece ser inaplicável no presente caso.

2.2.15 Outras considerações acerca da Fase Preparatória

No que diz respeito à fase preparatória, identificou-se a necessidade da realização das adequações que seguem:

a) Anulação de documentos

Da análise do desenvolvimento do processo licitatório, verificaram-se adequações ao longo de suas diversas fases, tais como a alteração do gestor do contrato e a substituição de declarações anteriormente firmadas. Contudo, a Área deixou de promover a formal anulação dos documentos já superados, a exemplo dos documentos 1.1, 1.2, 1.3, dentre outros.



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Assim, com o objetivo de resguardar a regularidade e a lisura do procedimento instaurado, recomenda-se a anulação expressa dos referidos documentos.

b) Designação de Gestores

Em análise à fase preparatória, em especial ao **anexo 15.2**, verificou-se que a Área atribuiu a gestão suplente do contrato ao Gerente da Área de Desenvolvimento e Organizacional. Tal designação, contudo, não aparenta guardar aderência às atribuições funcionais necessárias à adequada gestão contratual, deixando de atender às exigências previstas no art. 17, alínea "d", c/c art. 17, parágrafo único, alínea "c", e art. 167, § 5º, todos do RILC, o que demanda sua adequação, seja pela supressão ou justificativa dos motivos da escolha pela Área.

c) Assinaturas dos documentos

Em análise ao Termo de Referência (**anexo 16.1**), verifica-se não constar todas as assinaturas necessárias para o adequado seguimento dos autos, o que demanda adequação pelos demais responsáveis pela execução/fiscalização do contrato.

d) Da Necessidade de Critérios Objetivos de Similaridade

Ao utilizar o orçamento de um fornecedor específico como base para a planilha de composição de custos, a Área Técnica acabou por importar todas as particularidades comerciais e tecnológicas dessa fabricante. Tal prática colide com a Lei 13.303/2016, que exige que a descrição do objeto seja precisa e clara, sem excessos que limitem o mercado, conforme sedimentado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS MULTIPARÂMETROS. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. RESTRIÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. REVOGAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES. ARQUIVAMENTO. A **semelhança entre as especificações técnicas previstas no edital licitatório e seus anexos e as especificações técnicas das sondas Multiparâmetro Aquaread AP 700 e AP 800, da Ag Solve Monitoramento Ambiental, configura indício de direcionamento da licitação para essa empresa**, em afronta ao princípio da competitividade, previsto no art. 31 da Lei 13.303/2016 e no art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM (TCU - RP: 70502023, Relator.: VITAL DO RÊGO, Data de Julgamento: 25/07/2023)

O agravante, no caso em tela, reside na natureza do sistema *Variable Refrigerant Flow*. Quer dizer, por possuir protocolos de comunicação *proprietários*, a adoção de uma planilha 'espelho' de um único fabricante vincula não apenas as máquinas, mas toda a engenharia de instalação, acessórios e componentes de rede. Essa simbiose tecnológica faz com que a competitividade do certame nasça comprometida, pois a solução de um fabricante concorrente pode exigir infraestruturas de instalação distintas daquelas previstas na planilha orçamentária.

Ademais, a contratação conjunta de equipamento, instalação e materiais em lote único, baseada estritamente em uma marca de referência, sem o devido procedimento de padronização previsto no Art. 47 da Lei 13.303/2016¹, reforça um indício nocivo.

Verifica-se, ainda, a ausência de parâmetros objetivos para a aceitação de produtos similares, sendo que a falta de uma régua comparativa, seja através de Boletim ou Ficha Técnica de Requisitos Mínimos, confere ao gestor uma discricionariedade perigosa, permitindo desclassificações subjetivas sob o argumento de que o produto ofertado não é suficientemente similar e afronta o **Princípio do Julgamento Objetivo da proposta**.

Diante do exposto, esta Coordenadoria recomenda que a Área Técnica que:

- (i) justifique formalmente a opção pela métrica de um único fabricante, esclarecendo por que a engenharia de instalação não foi descrita de forma genérica para permitir a ampla concorrência;
- (ii) estabeleça requisitos técnicos mínimos de desempenho e infraestrutura, ex: pressão estática, limites de dimensões e compatibilidade das bitolas de cobre, o que pode garantir que o projeto e os materiais descritos comportem tecnicamente as exigências de marcas concorrentes; e,

¹ Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, **na licitação para aquisição de bens**, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir **o único capaz de atender o objeto do contrato**;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão **"ou similar ou de melhor qualidade"**;



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

(iii) demonstre a viabilidade de instalação caso o licitante vencedor ofereça marca distinta da referência, assegurando que não haverá necessidade de aditivos contratuais para adequação da infraestrutura.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto, prazos, termos e condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1, 4, 6 e 10 (anexo 15.1)**, elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

Art. 181 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

[...]

III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;

IV - nos **demaís casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços). (Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) **destacou-se**

Entretanto, em relação à penalidade referida no art. 181, inciso VII, do RILC, o patamar da multa aplicável para o descumprimento de obrigações para as quais não haja penalidade especificamente cominada supera o autorizativo do RILC (v. item 18.2.3), o que merece o devido reparo.

2.3.4 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução².

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*³.

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

Art. 42 [...]

[...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

² Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

³ Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo 16.1**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

2.3.5 Outras considerações acerca do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência, analisou-se a versão final que se encontra encartada como anexo do Edital (**anexo III**), em relação à qual identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Prazo de vigência

Da análise da contratação pretendida, verifica-se que a Área objetiva a contratação do objeto por período determinado, caracterizando-se como contrato por escopo, sendo que a manutenção corretiva e preventiva deverá perdurar enquanto vigente a garantia exigida. Nesse contexto, não se vislumbra a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da contratação, admitindo-se, no máximo, eventual prorrogação de etapas. Tal circunstância demanda a adequação dos **itens 4.1.1 e 4.1.2**.

b) Regime Jurídico Contratação

Em análise ao Termo de Referência constante ao **anexo 15.1**, verificou-se a confusão entre o regime jurídico da lei das estatais e da lei de licitações, conforme **itens 3.4 e 8.2**, o que poderá ser ajustado através de varredura no documento realizando a correta remissão aos dispositivos da lei das estatais, e não a 14.133/2021

c) Garantia (artigos 26 e 50 do CDC)

Verificou-se que a Área estabeleceu que a garantia dos serviços (mão de obra) e dos equipamentos empregados (materiais fornecidos) será de 12 (doze) meses. A respeito da garantia do objeto, ela pode ser ao menos de 2 (dois) tipos: a **legal** e a **contratual**.

A garantia **legal** encontra previsão no art. 26, do CDC, que estabelece ser de, para o caso de fornecimento de **serviço** e de **produtos não duráveis**, 30 (trinta) dias, enquanto fornecimento de **serviço** e de **produtos duráveis** a 90 (noventa) dias.

Prazos superiores à garantia legal são de natureza **contratual** e são complementares, pelo que devem constar de **termo expresso**, conforme exige o art. 50, do CDC ou de **cláusula contratual** expressa que lhe faça as vezes.

A garantia dos serviços e produtos a adquirir foi estabelecida no **item 17** do Termo de Referência, devendo, no entanto, observar as recomendações contidas neste item para o efeito de segregar os prazos entre a garantia legal e a contratual, estabelecendo, para a última, **termo ou cláusula contratual expressa** que contemple de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada.

d) Qualificação Técnica Profissional

No que concerne à exigência de “*situação regular*” perante os conselhos profissionais **item 7.2.1, alínea ‘a’**, cumpre salientar que tal prova deve limitar-se à validade do registro profissional e à habilitação técnica para o objeto. É vedada a exigência de quitação de anuidades como condição de participação, prática que já ensejou impugnações e representações perante o TCE/PR em certames anteriores desta Unidade.

A expressão utilizada pela Área possui caráter ambíguo e pode induzir a um julgamento subjetivo ou restritivo. Portanto, cabe à Área Técnica clarificar que o **registro ativo** é o elemento suficiente para a habilitação, em observância ao princípio do julgamento objetivo e à Súmula nº 272 do TCU.

Dada a alta complexidade técnica do sistema VRF e as normativas de segurança térmica vigentes, recomenda-se cautela quanto à aceitação indiscriminada de registros do CAU em detrimento do CREA. Embora o edital mencione ambos os conselhos, a Resolução nº 218/73 do CONFEA é clara ao atribuir ao **Engenheiro Mecânico** a responsabilidade técnica exclusiva por sistemas de climatização de grande porte, que demandam conhecimentos avançados em termodinâmica, transferência de calor e mecânica dos fluidos.

O Responsável Técnico deve possuir competência legal específica para o dimensionamento e instalação de sistemas centrais. Dessa forma, orienta-se que a Área Técnica confirme e consigne no processo a compatibilidade das atribuições profissionais exigidas com a natureza complexa do objeto, ratificando se a formação acadêmica do profissional indicado suporta a complexidade do sistema VRF ora licitado.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (v.g. a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado;)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R\$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 16.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

[...]

Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.

Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 12.3.13 e 15.9** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades,

cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Outras considerações e apontamentos acerca do Edital

Em relação ao conteúdo do ato convocatório identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) Qualificação Econômico-financeira

Em análise à Minuta do Edital, constatou-se que o **item 9.3**, que disciplina a forma de comprovação da qualificação econômico-financeira, faz menção ao Decreto Municipal nº 2.051/2025. Contudo, considerando o regime jurídico aplicável ao presente processo licitatório, recomenda-se à Área de Licitações a adequação do referido dispositivo, a fim de que a remissão normativa seja direcionada ao RILC, conferindo-lhe compatibilidade com o regime de contratação próprio das estatais.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato, (**anexo 16.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: (*verificar a ausência de algum dos itens*) **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (*v. preâmbulo*); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**item 1.1 v. objeto**); **c)** ato que autorizou a sua lavratura (**item 1.3 v. referência à homologação**) e **d)** número do processo de licitação (*v. cabeçalho*).



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 16.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo 16.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 4** do **anexo 16.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 6**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 4.3**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias **item 6.5**, o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 6.10**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão; **c)** recebimento provisório (observação) e **d)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 3.1, 3.2, 5.1 e 5.8**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

Especificamente no que tange ao recebimento provisório, sua formalização se dará mediante **termo específico**, à exceção das hipóteses contidas no art. 163, do RILC, que assim dispõe.

Art. 163 O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou possível, tais como nos casos de aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada, sendo, neste caso, feito mediante recibo.

Já o recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula as minutas de termos de recebimento, tanto o provisório quanto o definitivo (**anexo 16.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço são exigidas as garantias contidas no **item 17.1** do Termo de Referência (**anexo 16.1**), cuja reprodução no corpo do contrato **não se mostrou evidenciada**, de modo que a **minuta deve ser ajustada** para contemplar a exigência legal e regulamentar.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos nos **itens 10 e 11** do termo de contrato, pelo que

restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no **item 7**, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado no **item 2.3.3** do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos **incisos III ao IV**, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à **ALC** transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que já houve aposição da competente justificativa por parte do Gestor do Contrato, observa-se que as disposições transcritas para a minuta do termo de contrato (**item 19** do **anexo 15.1**) estão em sintonia com a justificativa apresentada, se sorte que resta preenchida regularmente a exigência.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado *“que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”*.

Tal exigência já se encontra satisfeita no **item 8.2** da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 8.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 8.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 16.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 6.7** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o **item 9.6** da minuta constante do **anexo 16.1**, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do **item 17.1** do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no **item 6.3** do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de **obras e serviços de engenharia**, independente do regime de execução⁴.

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco *“em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam incertezas significativas, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos”*⁵.

⁴ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário

⁵ Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

No caso dos autos, embora se trate de evidente hipótese de elaboração de matriz de riscos, na forma do já apontado no **item 2.3** do presente parecer (análise jurídica empreendida sobre o Termo de Referência), não se localizou na minuta do contrato a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pelo que a minuta deve ser objeto da **devida complementação** nos termos do documento a ser elaborado pela Área demandante.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do **item 6.7** do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 3.8 do **anexo 16.1**, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Outras considerações e apontamentos acerca da minuta do contrato

Em relação ao conteúdo da minuta do contrato identificou-se a necessidade de enfrentamento de questões jurídicas e da realização das adequações que seguem:

a) prazo de vigência



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Em análise a Minuta do Contrato em especial ao **item 3.2** estabelece o prazo de 12 (doze) meses para o contrato. Contudo, em análise ao Termo de Referência, verificou-se que a Área demandante estabeleceu o prazo de 18 meses, conforme **item 4.0** do Termo de Referência o que demanda harmonização entre as minutas.

2.6 Publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.15 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.3.3; 2.3.5 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.4.4 alínea 'a'; 2.5.6; 2.5.16 e 2.3.19 alínea 'a'**

Recomenda-se também que seja revisitado o **conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.



Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=24217240000100,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.01.27 15:33:09 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada AGRC/CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585



Assinado de forma
digital por LEANDRO
AUGUSTO DE
SOUZA ROSA
Dados: 2026.01.27
15:35:49 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente AGRC/CJU-AM

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/088/2026

Curitiba, data da assinatura digital.

REFERÊNCIAS

De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

Para: Área de Licitações e Contratos/Preg5

Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-264827/2025 -ALC/AMNT – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização, bem como manutenção preventiva e corretiva do sistema – Prédio Central – Segunda Análise

Advogado designado: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição de serviços comuns – Sistema de Climatização tipo VRF – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Segunda análise – Aprovação

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/020/2026**, em especial quanto aos **itens 2.2.15 alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd'; 2.3.3; 2.3.5 alíneas 'a', 'b', 'c', e 'd'; 2.4.4 alínea 'a'; 2.5.6; 2.5.16 e 2.3.19 alínea 'a'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo Analítico

2.1 Fase preparatória

a) Anulação dos Documentos

Compulsando os autos, denota-se que a Área realizou a anulação dos documentos impertinentes ao procedimento.

Deste modo resta satisfeita a sugestão recomendada.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

b) Designação de Gestores

Tendo em vista que o Gestor Suplente do contrato foi substituído por empregado que aparenta guardar aderência às atribuições funcionais necessárias à gestão contratual, o que foi devidamente sanado pela Área, conforme **item 21.1**.

c) Assinaturas dos documentos

O Termo de Referência foi devidamente assinado pelos responsáveis, pelo que resta atendida a adequação emanada por esta coordenadoria.

d) Da Necessidade de Critérios Objetivos de Similaridade

Analisando o Termo de Referência (**anexo 24.1**) verifica-se que a Área Demandante cumpriu com as recomendações realizadas no **item 2.2.15** alínea 'd' do parecer preliminar, estando de acordo com os ditames legais.

Diante do exposto, não há mais adequações a serem realizadas no presente tópico.

2.3 Termo de Referência

a) Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa

O apontamento em relação ao **item 2.3.3** do TR, se refere ao artigo 181, inciso VII do RILC, que estabelece descumprimento de obrigações para as quais não haja penalidade especificamente cominada, o que foi efetivamente cumprido pela Área demandada, não resistindo óbice ao prosseguimento neste particular.

b) Outras recomendações acerca do TR

b.1) A recomendação de adequação do prazo de vigência, fora devidamente realizada conforme **itens 4.1.1 e 4.1.2 (anexo 24.1)**, de modo que resta superada a questão;

b.2) A adequação acerca quanto a aplicação da Lei das Estatais e o RILC fora devidamente ajustada.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

c.3) A Área demandante realizou a devida observação quanto aos prazos da garantia legal e contratual, de modo que resta atendida a recomendação.

d.4) Quanto às recomendações acerca da qualificação técnica Profissional, denota-se do **item 7** do Termo de Referência (**anexo 24.1**), que a Área demandante efetivou as recomendações realizadas por esta coordenadoria, portanto, satisfeito o requisito.

2.3 Minuta do Edital

a) Qualificação Econômica Financeira

Foi apontado do parecer preliminar a recomendação de adequação para que seja aplicado o RILC, a fim de compatibilizar com o regime de contratação próprio das estatais, o que foi devidamente adequado no **item 9.3** da Minuta do Edital (**anexo 25.1**)

2.5 Minuta do Contrato

a) Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

As garantias foram devidamente inseridas no corpo do edital conforme se observa do **item 19.10** da Minuta do Edital (**anexo 25.1**).

Restam, portanto, atendidas as recomendações do item 2.5.6 do parecer preliminar.

b) Matriz de Riscos

A Área competente incluiu na Minuta do Edital (**anexo 25.1**), as disposições acerca da matriz de riscos nos termos elaborados pela Área demandante, de maneira que restou demonstrado o atendimento art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, restando atendida adequação.

c) Prazo de Vigência

A Área Competente realizou a retificação do **item 3.2** da Minuta do Contrato (**anexo 25.1**) de modo que se encontra em consonância com o Termo de Referência, não havendo mais ajustes acerca desse item.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

3. Conclusão

Em face do exposto, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.

Documento assinado digitalmente

VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
CPF : 03482778906
Assinado por: AC OAB G3
Data: 17/03/2026 13:53:30 -03:00

Vanessa Leinig Bruce Laport
Advogada CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o **Parecer DJU/088/2026**;

b) Encaminhe-se à **ALC**.

AGRC, *data da assinatura digital*.

URBS
URBANIZACAO DE
CURITIBA
S/A:75076836000179

Digitally signed by URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A:75076836000179
DN: cn=URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A:75076836000179, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=etechy@urbs.curitiba.pr.gov.br, Date: 2026.03.17 13:45:01 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-264827/2025
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº. 4480/2025
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC**, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, Lei Federal nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais nºs. 962/2016, 388/2023, 700/2023 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de fornecimento e instalação, com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 27/04/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **27/04/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min**.

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 3** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo II**, do Edital.

07. FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **Item 16** do Edital de Embasamento.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de fornecimento e instalação, com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.
- 1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba, PR.
- 1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **art. 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no e-compras Curitiba.
- 1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **art. 40 do RILC**.
- 1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.
- 1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>

2.0 INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 A Pregoeira responsável pelo presente Pregão Eletrônico é a funcionária **ROSANA MANOSSO**, e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **MARCELO MAIA DIAS** e **SAMUEL FREIRE AGOSTINHO**, todos designados através da **Portaria N.º 005/2026 – URBS**.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como ME e EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.1.1 Para participação neste Pregão, as ME e EPP interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 962/2016, 387/2023, 388/2023, 700/2023 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.
- 3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos arts. 14 e 15 do RILC.**
- 3.3 **Para a presente licitação não serão aceitas empresas reunidas sob consórcio.**
- 3.4 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., o processo será suspenso e a Pregoeira emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

- 3.5.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.5.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.
- 3.5.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o **“aceite”** nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.
- 3.6.1 Na tela do **“aceite”** os interessados estarão declarando:
- a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
 - b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 63, inc. X do **RILC**;
 - c) Que não possui em seu quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
 - d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
 - e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
 - f) Quando for o caso, que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**
- 3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.
- 3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.
- 3.8 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).
- 3.9 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.
- 3.10 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.
- 3.11 As ME e EPP para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI.
- 3.12 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das ME e EPP na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.
- 4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até às 15h 00min, do dia 27/04/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.
- 4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

- 4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.
- 4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.
- 4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.
- 4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue à Pregoeira ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.
- 4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
 - b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
 - c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.
- 4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.
- 4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.
- 5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no dia **27/04/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**
- 5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.
- 5.2.1 **Em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.**
- 5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.
- 5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.
- 5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do contrato.**
- 5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pela Pregoeira, devidamente designada para o presente processo licitatório, através do **“chat”** de conversação.
- 5.7 A qualquer momento a Pregoeira poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do art. 86 do **RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado
- 5.8 A qualquer momento a Pregoeira poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.
- 5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

- 5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pela Pregoeira a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- 5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.
- 5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II a IV do art. 85 do RILC**.
- 5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA ME E EPP

- 6.1 Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma ME ou EPP for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a ME ou EPP, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
 - b. Não havendo interesse por parte da ME ou EPP em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela ME ou EPP que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a ME ou EPP sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
 - d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - e. Os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Municipal nº. 962/2016:
- I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as ME e EPP, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for ME ou EPP dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
 - II. Após o aceite por parte das ME e EPP o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:
 - a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
 - b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;

- c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.
- III. Todas as ME e EPP participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a ME ou EPP que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais ME ou EPP, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
- IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora seja uma ME ou EPP, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.
- 6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que a Pregoeira possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **“MENOR PREÇO”**.
- 7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**
- 7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.
- 7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições (fase de negociação).
- 7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no item 7.3, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.
- 7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.
- 7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no subitem 7.3.1.1 acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.
- 7.4 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do item 7.3 do Edital.
- 7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pela Pregoeira durante a sessão de lances, no **“chat”** de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.**
- 7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pela Pregoeira.
- 7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pela Pregoeira

- 7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, a Pregoeira desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pela Pregoeira, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. Habilitação jurídica (item 8.3);
- II. Regularidade fiscal, social e trabalhista (item 8.3);
- III. Qualificação técnica operacional (item 9.1);
- IV. Qualificação técnica profissional;
- V. Qualificação econômica financeira (item 9.3);
- VI. Planilha de composição de custos (item 9.2).

- 8.1.1 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.
- 8.1.2 A documentação listada no item 8.1 deverá estar em conformidade com o Decreto Municipal nº. 388/2023 e a **RILC**.

- 8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa nº. 037/2009 do TCE/PR, a Pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 do **RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

- 8.2.1 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.**

- 8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

- 8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3**, a Pregoeira emitirá o documento “**Relação Fornecedor**” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

- 8.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação Fornecedor**.

- 8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será analisada pela Pregoeira. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

- 8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

- 8.5 **É de responsabilidade da licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.**

- 8.6 Quando algum documento for solicitado pela Pregoeira, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pela Pregoeira ou por um

funcionário membro da Equipe de Apoio, da ULI – Unidade de Licitações, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

- 8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. A Pregoeira conferirá a autenticidade via Internet.
- 8.7 Os documentos que não constarem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.
- 8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.
- 8.9 É facultado à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 8.9.1 Na realização da diligência referida no item 8.9, a Pregoeira poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo art. 86, §11, do RILC.
- 8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI.
- 8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0** do presente instrumento.
- 8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados no **item 9.0**, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 8.11** do Edital.
- 8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como ME ou EPP e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, a Pregoeira irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, no prazo fixado na Lei Complementar n.º 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.**
- 8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0 e subitens** do presente instrumento.
- 8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.
- 8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.
- 8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, à Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.
- 9.0 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, PLANILHA DE CUSTOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA.**
- 9.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

9.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 8.3 do Edital)**, deverá **protocolar** na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferroviária de Curitiba/PR, **ou enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira** designada: рманosso@urbs.curitiba.pr.gov.br em **até 03 (três) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pela Pregoeira, por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, o original ou fotocópia autenticada da documentação indicada abaixo, conforme Termo de Referência, item 7.1:

a) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes, compatíveis em características, com fornecimento e instalação com todo material incluso, de **sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável)**.

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa para o objeto desta licitação, ou seja, que já executou serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com pelo menos, 30% da carga que se pretende contratar, ou seja, **1 Unidade Condensadora (12 hp) e 3 Cassetes**.

NOTA 1) O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Da contratada

i. Nome

ii. CNPJ da contratada

iii. Endereço

b. Do Contratante

i. Nome

ii. CNPJ

iii. Endereço

iv. Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço)

v. Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado)

vi. Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades)

vii. Nome do responsável pela emissão do atestado(s) ou certificado(s) e a assinatura deste(s)

viii. Duração e período de realização dos serviços executados

ix. O resultado da prestação dos serviços

NOTA 2) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

a. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.

b. Será aceito somatório de atestados.

c. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

d. Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

9.1.2 A documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica operacional será encaminhada, pela Pregoeira, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.

9.2 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)

9.2.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na **Relação Fornecedor (item 8.3**

do Edital), deverá **protocolar** na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferrviária de Curitiba/PR, **ou enviar diretamente para o e-mail da Pregoeira** designada: rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br em até **03 (três) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita pela Pregoeira, por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, a **planilha de composição de custos deverá conter mão de obra, equipamentos, materiais e todos os itens que compõem o objeto com seus valores unitários**, conforme modelo constante do **Anexo E do Termo de Referência**, contendo a discriminação do **valor global ofertado na fase de lances**.

9.2.2 Os preços dos serviços apresentados na planilha deverão incluir:

- a) Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da licitante;
- b) Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- c) Infraestrutura e todos os equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- d) custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- e) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e respectivas datas-bases e vigência

9.2.3 Os custos não previstos na planilha de composição de custos e formação de preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1 Para o presente processo não será solicitada a Qualificação Econômico Financeira.

9.4 Nos casos da apresentação da documentação prescrita nos **itens 9.1 e 9.2** de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na desclassificação/inabilitação da licitante vencedora da etapa de lances, sendo adotados os procedimentos listados no item **8.11** do presente instrumento.

9.5 Sendo a documentação encaminhada aprovada pela área solicitante do objeto do presente certame e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.0 VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

10.1 A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém recomendada para avaliação técnica do objeto e seus detalhamentos.

10.2 Os custos da visita correrão por conta da proponente interessada.

10.3 A proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.

10.4 Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do contrato.

10.5 Caso o interessado opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente.

10.6 Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.

10.6.1 Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com o Gestor do Contrato, o funcionário **EMERSON THIAGO PINGUELLO**, matrícula nº. 85.357, e-mail: thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3322-6819 – whatsapp, vedada a prestação de informações técnicas, comerciais ou esclarecimentos fora dos canais oficiais.

10.6.2. A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

11.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE ME E EPP

- 11.1 Para ter direito aos benefícios previstos nas Leis Complementares n.ºs 123/2006, 147/2014 e 155/2016, as ME e EPP, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pela Pregoeira, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de ME e EPP que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pela Pregoeira documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.
- 11.2 As empresas que se enquadrarem como ME ou EPP, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.
- 11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada à Pregoeira a prorrogação do prazo por igual período.
- 11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no art. **39 do RILC - RILC**. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.
- 12.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.
- 12.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.** ou encaminhada por meio do e-mail: **esclarecimentosedit@urbs.curitiba.pr.gov.br**, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.
- 12.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital.
- 12.1.5 **Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 12.1.2 e 12.1.3 do Edital.**
- 12.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.
- 12.1.7 As impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 12.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.
- 12.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 12.1.2 e 12.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

12.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

12.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (resultado do julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

12.2.1.1 O prazo informado em 12.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

12.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

12.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

12.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital.

12.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 12.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

12.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 12.2.2 e 12.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

12.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII a XXVII do art. 64 do RILC**.

12.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.

12.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome da Pregoeira designada para o presente processo licitatório.

12.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital.

12.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3**.

12.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

12.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pela Pregoeira responsável pela condução do presente processo.

12.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 12.3.2 e 12.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pela Pregoeira.

12.3.9 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3.10 O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.3.12 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.3.13 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do RILC.

12.3.14 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 12.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá a Pregoeira solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

13.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

13.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, a Pregoeira emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.

13.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pela Pregoeira será divulgado no e-compras Curitiba.

13.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Pregoeira e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

14.0 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1 Os prazos, vigência, locais, horário de execução dos serviços do objeto desta licitação estão descritos no **item 3 da Minuta do Contrato**, constante do **Anexo II**, deste Edital.

14.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

15.1.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, conforme determinado pela Unidade de Contratos – UNC, para protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Contratos – UNC, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, os documentos abaixo relacionados, destinados à comprovação da Qualificação Técnica Profissional, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela supervisão e execução do objeto desta licitação.

a) Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando registro profissional ativo e habilitação técnica compatível com o objeto da contratação.

a.1) Para fins de habilitação, será considerada suficiente a comprovação de registro profissional ativo perante o respectivo conselho profissional, não sendo exigida comprovação de quitação de anuidades, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

a.2) Considerando que o objeto envolve a implantação de sistema central de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), o responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com sistemas de climatização e refrigeração de médio e grande porte, incluindo dimensionamento térmico, rede frigorígena e instalação de sistemas centrais, nos termos da Resolução nº 218/73 do CONFEA e demais normativos aplicáveis.

- b) Comprovação de vínculo profissional com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou termo de compromisso de vinculação futura, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- b.1) Caso o profissional indicado conste na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada para fins de qualificação operacional, ficará dispensada a apresentação adicional de comprovante de vínculo.
- c) Comprovação de que o responsável técnico possui Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada, bem como Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com a execução de serviços de climatização com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.
- c.1) A CAT supramencionada deverá demonstrar experiência em serviços que envolvam sistemas de climatização do tipo VRF ou sistemas centrais de ar-condicionado de complexidade equivalente.
- d) Caso seja indicado profissional substituto, este deverá possuir formação, atribuições legais e experiência técnica equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado, devendo ser apresentada a mesma documentação prevista neste item.
- e) Serão admitidas substituições por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que previamente comunicadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato.

NOTA: A qualificação técnica profissional serve para comprovar que a empresa a ser contratada possui, em seu quadro técnico, profissionais habilitados e com competência para garantir a correta execução dos serviços, supervisionando e orientando as equipes, bem como para assegurar os corretos procedimentos nas atividades que envolvem trabalhos com elétrica e atendimentos às normas NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NR 10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR 35 (trabalho em altura), garantindo o cumprimento das normas na execução do objeto da presente processo, apontando soluções técnicas para a execução dos serviços, com identificação de possíveis riscos e perigos.

- 15.1.2. A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada, pela Unidade de Contratos – UNC, para análise do Gestor do Contrato do presente processo, para que o mesmo avalie e informe se houve ou não o atendimento aos requisitos determinados neste documento, no edital e seus anexos.
- 15.2. A não apresentação dos documentos acima citados implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certame homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos arts. 238 e 252 do Decreto Municipal nº. 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.
- 15.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.4. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 15.4.1. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado, no horário das 12h 30min às 18h 30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados:
 - a) Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.
 - b) Deverá também apresentar:
 - i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

- ii. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.
 - iii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.
 - iv. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.
 - v. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).
 - vi. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.
 - c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.
- 15.4.2. Os documentos citados acima deverão ser apresentados em original ou em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.
- 15.5 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo II** do presente Edital.
- 15.5.1 Constam da minuta do contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.
- 15.6 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. **181, inciso II do RILC**.
- 15.7 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.
- 15.8 Deixando a adjudicatária de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 15.9 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 16.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** dos objetos contratados, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.
- 16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 16.2 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 16.3 Na fatura/nota fiscal deverá ser indicado o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato a que se refere.
- 16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.
- 16.5 A contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela contratada, por força deste edital.
- 16.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças da contratante.
- 16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a contratada fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.
- 16.10 A contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.
- 16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 17.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à contratada as penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.
- 17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no contrato ou instrumento equivalente;
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;
- 17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
 - III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - VI - incorrer em inexecução contratual.
- 17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

- 17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 17.5.1 Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.
- 17.5.2 Não havendo concordância da contratada e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.
- 17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.
- 17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no RILC.
- 17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
- 17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18** deste Edital.
- 18. PENALIDADES ESPECÍFICAS**
- 18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **RILC**.
- 18.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 18.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.
- 18.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso da execução do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 18.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 18.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 18.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de**

contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

- 18.7 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, por ocorrência de descumprimento de quaisquer prazos, níveis de atendimento, resposta ou solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, limitado ao teto acumulado de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 18.7.1 A reincidência no descumprimento do SLA poderá ensejar, além da multa, a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.8 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença.
- 18.9 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 18.10 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 18.11 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

19.10 **DAS GARANTIAS**

19.10.1 **GARANTIA LEGAL**

- 19.10.1.1 Nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, os serviços e bens duráveis fornecidos no âmbito desta contratação estão sujeitos à garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

19.10.2 **GARANTIA CONTRATUAL**

- 19.10.2.1 Sem prejuízo da garantia legal, a contratada concederá garantia contratual complementar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme abaixo:
- 19.10.2.1.1 Garantia de 12 (doze) meses para mão de obra, referente aos serviços de prestados na instalação do sistema.

- 19.10.2.1.2 Garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais fornecidos.

- 19.10.2.1.3 A garantia contratual compreende:

- I – correção de falhas decorrentes de vícios de execução;
- II – substituição de peças defeituosas;
- III – assistência técnica sem ônus para a Contratante;
- IV – visitas técnicas às dependências da Contratante, quando necessárias.

19.10.3 **Forma de exercício da garantia**

- 19.10.3.1 A abertura do chamado poderá ser efetuada por telefone, celular, aplicativos de mensagem ou e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.

19.10.4 **Local de exercício da garantia**

- 19.10.4.1 Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da contratante, salvo quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento, hipótese em que os custos e riscos correrão por conta exclusiva da contratada.

- 19.10.5 Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável.

- 19.10.6 A garantia abrange visitas de responsável técnico da contratada às dependências da contratante, sem ônus para esta, cessando após o prazo contratual estabelecido, não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal por falhas na execução dos serviços contratados.

- 19.10.7 Caso seja de interesse da contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas, por iniciativa da contratada, que poderão ser marcadas com o Gestor do Contrato.
- 19.10.8 A garantia contratual é complementar à garantia legal e não a substitui.
- 19.10.9 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e durante o período de garantia.
- 19.10.10 As manutenções periódicas são obrigatórias no período de garantia dos serviços e instalações dos equipamentos.
- 19.10.11 Para o presente processo **não** será exigida Garantia de Execução Contratual.

20.0 RESCISÃO

- 20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 20.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 20.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.
- 20.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da
- 20.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

21.0 CONDIÇÕES RECEBIMENTO

- 21.1 O objeto será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3 da Minuta do Contrato**.
- 21.1.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no **ANEXO B** do Termo de Referência.
- 21.1.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 21.1.3 Durante o período do Recebimento do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim

de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

- 21.1.3.1 Caso o objeto seja encaminhado para laudo, ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 21.1.4 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.
- 21.1.5 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO C** do Termo de Referência.
- 21.1.6 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO C** do Termo de Referência.

22.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 22.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.
- 22.2 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo **RILC**, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

23.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 22.1 A empresa contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotar todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a URBS, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela empresa contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 23.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

24.0 DA CONFIDENCIALIDADE

- 24.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI (Lei de Acesso à Informação)**.
- 24.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

25.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 25.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do Contrato ("**Regras**

Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

- 25.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.
- 25.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
1. não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 2. já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 3. tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.
- 25.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

26.0 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 26.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.
- 26.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 26.3 A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
- 26.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
- 26.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à Contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.
- 26.5.1 Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a Contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
- 26.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
- 26.7 A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações De verificação e mitigação
Atraso na entrega dos materiais	Contratada	Não	Fiscalização contratual

Destinação final incorreta dos materiais retirados	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Atraso por Ineficiência ou falha de instalação/execução de serviço e/ou materiais	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Vandalismo no serviço já executado	Contratante	Sim	Troca e/ou reparo onde houver a possibilidade
Aumento da demanda de materiais e insumos no andamento do serviço	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Mudanças nas especificações do objeto do contrato por solicitação da contratada, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Caso fortuito ou força maior (obs.)	Compartilhado	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Custos de execução que ultrapassem os custos registrados em má execução contratual, por conta de desperdício ou negligência na aplicação dos insumos	Contratada	Não	Verificação contratual
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e responsabilidade de terceiros	Contratada	Não	Verificação contratual
Risco de falência da contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Rescisão por inadimplência da contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante	Contratante	Sim	Verificação contratual

Obs.: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinações de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e o instrumento contratual resultante deste certame será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no site da Urbs e no PNCP.
- 27.3 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.
- 27.4 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 27.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **arts. 39 e 40 do RILC**.

- 27.6 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.
- 27.7 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
- 27.8 A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente contrato e de sua proposta.
- 27.9 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa nº. 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.
- 27.10 Para tanto, visando o atendimento do **item 27.9**, as empresas devem entrar em contato com a SMATI, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões, n.º 160, Alto São Francisco, telefones (41)3350-9065, (41)3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.
- 27.11 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.
- 27.12 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no art. 141 do RILC.
- 27.13 **Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal n.º 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.**
- 27.14 **Conforme disposto no § 2º do Art. 2º- A da Lei Federal n.º 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.**
- 27.15 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse da Pregoeira até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**
- 27.16 Em atendimento ao **art. 17 do RILC**, foram designados como Gestor do Contrato o funcionário **Gestor do Contrato** o funcionário **EMERSON THIAGO PINGUELLO**, matrícula nº. 85.357, e-mail: thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone 3322-6819, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula nº. 984.970, e-mail: paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone 3323-5192 como **Fiscal dos Serviços** o funcionário Engenheiro **ALYSON PRADO WOLF**, matrícula nº. 86.396, e-mail: awolf@urbs.curitiba.pr.gov.br telefone 3320-3161 e como **Fiscal Suplente dos Serviços** o funcionário Engenheiro **THIAGO AUGUSTO SIELSKI MARQUARDT**, matrícula nº. 86.510, e-mail: thmarquardt@urbs.curitiba.pr.gov.br, telefone 3320-3365, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.
- 27.17 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.
- 27.18 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I** – Descrição, Especificação do Objeto;
- ✓ **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- ✓ **Anexo III** – Termo de Referência e Anexos.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrrovilária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:875601439
20

Assinado de forma digital por
SAMUEL FREIRE
AGOSTINHO:87560143920
Dados: 2026.03.26 10:04:25 -03'00'

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Pregoeiro/Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovilândia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO	UN.	Qtd
<p>Prestação de serviços de fornecimento e instalação com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência e em seus anexos.</p> <p>OBS.: AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E MANUTENÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA</p> <p>Código SGP: 06.02.08.89290-3</p>	MO	1

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC - RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovilria - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO URBS Nº. ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferrviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e instalação, com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026 - ALC/AMNT - Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº. 01-264827/2025.
- 1.2 O regime de execução do presente Contrato é a **empreitada por preço global**.
- 1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (**mov. xxx**) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026 - ALC/AMNT** e seus anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, LOCAIS, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 3.1 O **prazo para execução** será de até **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 3.1.1 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo conforme descrito no item acima, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, montagem, instalação, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.
 - 3.1.2 O contrato estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela contratada.
- 3.2 O **prazo de vigência do contrato** será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 3.2.1 A vigência contratual está vinculada ao cumprimento integral do objeto, caracterizando-se a presente contratação como contrato por escopo, não sendo admitida prorrogação do prazo de

vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo de execução devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

- 3.2.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e solicitada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.
- 3.3. O objeto da presente contratação deverá ser executado no prédio central da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Bloco Central da Estação Rodoferrviária, Bairro Jardim Botânico, Curitiba, PR.
- 3.4. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, com horário das 7h 00min às 12h 00min e após às 18h 00min.
- 3.4.1 Para execução do serviço, fora do horário previsto acima, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.
- 3.5. Após a homologação do processo, a contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços para aprovação da Área solicitante, através do Gestor do contrato.
- 3.5.1 O cronograma deverá ser aprovado pelo Gestor do contrato, que levará em consideração que a responsabilidade da logística, bem como o armazenamento dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da contratada.
- 3.5.2 A contratada poderá fracionar a entrega dos equipamentos, de acordo com a instalação dos mesmos, garantindo que os serviços realizados, bem como os equipamentos e materiais não afetem as atividades executadas diariamente pelos funcionários da URBS e nem comprometam seu espaço físico.
- 3.5.3 No caso de reprovação do cronograma, a contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para adequação e reenvio do documento ao Gestor do contrato.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da URBS, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.
- 3.7. A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.8. Os prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br
- 3.9. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.
- 3.10. **DAS GARANTIAS**
- 3.10.1. **GARANTIA LEGAL**
- 3.10.1.1 Nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, os serviços e bens duráveis fornecidos no âmbito desta contratação estão sujeitos à garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.10.2. **GARANTIA CONTRATUAL**
- 3.10.2.1 Sem prejuízo da garantia legal, a contratada concederá garantia contratual complementar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme abaixo:
 - 3.10.2.1.1 Garantia de 12 (doze) meses para mão de obra, referente aos serviços de prestados na instalação do sistema.
 - 3.10.2.1.2 Garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais fornecidos.
 - 3.10.2.1.3 A garantia contratual compreende:
 - I – correção de falhas decorrentes de vícios de execução;
 - II – substituição de peças defeituosas;
 - III – assistência técnica sem ônus para a Contratante;
 - IV – visitas técnicas às dependências da Contratante, quando necessárias.
- 3.10.3. **Forma de exercício da garantia**
- 3.10.3.1 A abertura do chamado poderá ser efetuada por telefone, celular, aplicativos de mensagem ou e-mail, conforme dados fornecidos pela contratada.
- 3.10.4. **Local de exercício da garantia**

- 3.10.4.1 Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da contratante, salvo quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento, hipótese em que os custos e riscos correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.10.5 Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável.
- 3.10.6 A garantia abrange visitas de responsável técnico da contratada às dependências da contratante, sem ônus para esta, cessando após o prazo contratual estabelecido, não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal por falhas na execução dos serviços contratados.
- 3.10.7 Caso seja de interesse da contratada, poderão ocorrer visitas para vistorias preventivas, por iniciativa da contratada, que poderão ser marcadas com o Gestor do Contrato.
- 3.10.8 A garantia contratual é complementar à garantia legal e não a substitui.
- 3.10.9 Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e durante o período de garantia.
- 3.10.10 As manutenções periódicas são obrigatórias no período de garantia dos serviços e instalações dos equipamentos.
- 3.10.11 Para o presente processo **não** será exigida Garantia de Execução Contratual.

4 PREÇO

- 4.1 O preço máximo estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual **totaliza** o valor de R\$ _____ (_____).

Descrição	Qtde	Unidade	Valor Total
Prestação de serviços fornecimento e instalação com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, a contar da data de entrega de todo o sistema em pleno funcionamento	1	MO	
Código SGP: 06.02.08.86290-3			

- 4.2 O preço global retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 DA REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

- 4.3.1 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de vigência deste contrato, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 4.3.2 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.
- 4.3.3 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.
- 4.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.
- 4.3.6 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC -Regulamento Interno de Licitações, Contratos e

Convênios da URBS, mediante demonstração clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

- 4.4 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 141 a 145 do RILC, desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.5 Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses e na forma prescrita no art. 142 do RILC.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente mensalmente ou quando houver intervenção, pelo período **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega do serviço, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 5.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **ANEXO V** do Edital a que gerou o presente apreço.
- 5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 5.5 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 5.4** ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 5.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **ANEXO I** do Edital a que gerou o presente apreço, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela CONTRATANTE, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório
- 5.7 O recebimento definitivo do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.
- 5.8 O recebimento definitivo total do objeto dar-se-á ao término do contrato mediante assinatura do termo de recebimento definitivo pelas partes, constante no **ANEXO V** do Edital.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Após a execução do serviço, a contratada emitirá a fatura/nota fiscal correspondente encaminhando à contratante, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (**incluindo tributos**

mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

- 6.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.
- 6.1.2 Como a contratada é obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 6.1** acima com o **prazo de validade vencido**, será a contratada notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à contratante, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.
- 6.1.3 O não atendimento ao contido no **subitem 6.1.2** acima pela contratada, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. **(Acórdão Nº. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)**
- 6.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 6.3 A contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 Na fatura/nota fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do contrato e a parcela a qual se refere.
- 6.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 6.6 À contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto em duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças** da contratante.
- 6.7 A contratante poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.
- 6.8 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à contratada as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 6.9 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 6.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "**pro rata tempore**", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 6.11 Para a hipótese definida no **item 6.10**, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da contratante.
- 6.12 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos Próprios da URBS**.
- 6.12.1 Os dispêndios, diretos ou indiretos, inerentes ao fornecimento dos objetos correrão por conta da contratada.
- 6.13 **A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.**
- 6.13.1 **Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:**
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 6.14 Os pagamentos para a manutenção preventiva e corretiva serão mensais.
- 6.15 Os pagamentos das peças serão pagos conforme a demanda aprovada pelo Gestor do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência.

7 PENALIDADES ESPECÍFICAS

- 7.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **RILC**.

- 7.2 A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;
- 7.3 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela em atraso**.
- 7.3.1 Incremento na penalidade estabelecida no **atraso da execução do objeto**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.
- 7.4 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.5 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada por inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.6 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada**, por **inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **02 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.
- 7.7 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, por ocorrência de descumprimento de quaisquer prazos, níveis de atendimento, resposta ou solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, limitado ao teto acumulado de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 7.7.1 A reincidência no descumprimento do SLA poderá ensejar, além da multa, a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** de atraso, a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, caracterizando-se nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para **inexecução total ou inexecução parcial do ajuste**, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença.
- 7.9 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- 7.10 Aplicada a multa correspondente, a contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.
- 7.11 O não recolhimento da multa informada na correspondência mencionada acima, no prazo estabelecido, fica a contratante autorizada a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **arts. 173 à 176 do RILC**.
- 8.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- 8.2.1 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão do contrato.
- 8.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.
- 8.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no contrato, constituem motivos a ensejar a sua rescisão, aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.
- 8.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a contratada reconhece os direitos da contratante previstos no **art. 176 do RILC**.

- 8.6 A URBS poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão da
- 8.7 Para assegurar os direitos da URBS e, conforme disposto no art. 176 do RILC, a rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
- a) assunção imediata do objeto contratado pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, se houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.1.1 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do produto e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS, inclusive no que diz respeito a danos causados aos equipamentos que os utilizarão, caso reste comprovado que estes se originaram em decorrência do produto fornecido.
- 9.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, o qual regulamenta as licitações e contratações promovidas por esta Sociedade de Economia Mista.
- 9.3 A contratada não poderá transferir o fornecimento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento relativo ao seu objeto sem o expresso consentimento da licitadora, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.
- 9.4 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante.
- 9.5 A contratante, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 9.6 A contratada fica estritamente vinculada aos termos deste Contrato, do Edital a que gerou o presente apreço e seus ANEXOS e de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.
- 9.6.1 A contratante não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a contratada de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 9.6.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR** (ou outro instituto de reconhecida credibilidade) que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 9.7 A contratante indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **EMERSON THIAGO PINGUELLO**, matrícula nº. 85.357, como **Gestor Suplente do Contrato** o funcionário **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, matrícula nº. 984.970, como **Fiscal dos Serviços** o funcionário Engenheiro **ALYSON PRADO WOLF**, matrícula nº. 86.396 e como **Fiscal Suplente dos Serviços** o funcionário Engenheiro **THIAGO AUGUSTO SIELSKI MARQUARDT**, matrícula nº. 86.510, que serão os interlocutores de todos os contatos com a contratada, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 9.8 A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto contratual.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.
- 10.2 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.
 - a. A inadimplência da contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.
- 10.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.
- 10.4 Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, Edital e seus anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, excluído o dia inicial, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 10.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela contratada. Os questionamentos e/ou serão formulados preferencialmente via aplicativos de chat ou email, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de comunicação apropriado.
- 10.6 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicações das sanções previstas no Edital e seus anexos.
- 10.7 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à contratada.
- 10.8 Fornecer, quando solicitado pela contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.
 - a. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.
 - b. Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.
 - c. Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela empresa contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.
- 10.10 Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.
- 10.11 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.
- 10.12 Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a empresa contratada junto ao Gestor do Contrato.
 - a. O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.
- 10.13 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.
- 10.14 Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.

- 10.15 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, por escrito, do Gestor do Contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.
- 10.16 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da Contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimento solicitados.
- 10.17 Comunicar previamente à contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.
- 10.18 Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da contratante.
- 10.19 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.
- 10.20 Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.
- 10.21 Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.
- 10.22 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.
- 10.23 Fornecer relatório ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.
- 10.24 Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI's e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 10.25 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiro, principalmente usuários e funcionários da rodoviária, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para recuperação de eventuais danos causados.
- 10.26 Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações da rodoviária e seu entorno, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas dependências da rodoviária e seu entorno.
- 10.27 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.28 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inseríveis e contaminados, sem ônus para a Contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados, de forma adequada, bem como fornecer laudos dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.
- 10.29 Promover a completa execução do serviço seguindo DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
- 10.30 Realizar integração de segurança fornecida pela contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.
- 10.31 A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, que integra a rede técnica credenciada do fabricante dos equipamentos efetivamente ofertados para a instalação de sistemas de climatização do tipo VRF, de modo a assegurar a adequada execução técnica do objeto e a preservação da garantia dos equipamentos.
- 10.31.1 O respectivo certificado de credenciamento, válido e vigente, deverá ser apresentado para análise do Gestor do Contrato antes do início da execução dos serviços, juntamente com ART assinada pelo Engenheiro Mecânico da Contratada / responsável técnico do serviço.
- 10.3.2 A ausência de comprovação do credenciamento impedirá o início da execução contratual até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.
- 10.32 A Contratada deverá providenciar a ART específica do serviço a ser executado assinado por engenheiro e com valor quitado.
- 10.33** Oferecer treinamento para os Gestores e Fiscais de Serviços da contratante, visando a correta operação, bem como o gerenciamento de todo o sistema, apresentando todas as suas

funcionalidades e possíveis configurações, sejam elas para execução presencial ou remota (de acordo com a automação do de todo o sistema). O treinamento deverá ser realizado na sede da Contratante.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.
 - a. A existência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 11.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho. Solicitando providências que se façam necessárias.
- 11.3. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste
- 11.4. Notificar, por escrito, a Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.
- 11.4.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 11.5. Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- 11.6. Recusar, pela fiscalização do Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.
- 11.7. Realizar o pagamento do serviço contratado, na forma e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 12.1 A contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a contratante, em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela contratada exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 12.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

13 DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso à Informação).
- 13.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

14 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 Cada parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("Regras

Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção.

- 14.2 Cada parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

- 14.3 Para os fins da presente Cláusula, cada parte declara neste ato que:
- (a) não violou, viola ou violará as regras anticorrupção;
 - (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
 - (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

- 14.4 Qualquer comprovado descumprimento das regras anticorrupção pela parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

15 TOLERÂNCIA

- 15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

17 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

- 17.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela contratante em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos contratos e com as disposições de direito privado.

18.0 DA ANÁLISE DE RISCO

- 18.1 A análise de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratadas, cabendo às partes a mitigação dos elementos que envolvem o risco.

18.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

- 18.2.1** A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.
- 18.2.2** Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.2.3** A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.
- 18.2.4** Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.
- 18.2.5** As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à Contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.
- 18.2.5.1** Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a Contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.
- 18.2.6** Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.
- 18.2.7** A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações De verificação e mitigação
Atraso na entrega dos materiais	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Destinação final incorreta dos materiais retirados	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Atraso por Ineficiência ou falha de instalação/execução de serviço e/ou materiais	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais
Vandalismo no serviço já executado	Contratante	Sim	Troca e/ou reparo onde houver a possibilidade
Aumento da demanda de materiais e insumos no andamento do serviço	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Mudanças nas especificações do objeto do contrato por solicitação da contratada, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Caso fortuito ou força maior (obs.)	Compartilhado	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual
Custos de execução que ultrapassem os custos registrados em má execução contratual, por conta de desperdício ou negligência na aplicação dos insumos	Contratada	Não	Verificação contratual
Responsabilidade por morte, lesões corporais, danos patrimoniais e	Contratada	Não	Verificação contratual

responsabilidade de terceiros			
Risco de falência da contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Rescisão por inadimplência da contratada	Contratada	Não	Fiscalização contratual
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante	Contratante	Sim	Verificação contratual

Obs.: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinações de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

19 FORO

- 19.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.
- 19.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, __ de maio de 2026.

Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Contratante

Representante Legal

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE S. ROMANELL

Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes fiscalizadores do contrato:

Gestor do Contrato

EMERSON THIAGO PINGUELLO

Matrícula nº. 85.357

Gestor Suplente do Contrato

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Matrícula nº. 984.970

Fiscal dos Serviços

ALYSON PRADO WOLF

Matrícula nº. 86.396

Fiscal Suplente dos Serviços

THIAGO AUGUSTO SIELSKI MARQUARDT

Matrícula nº. 86.510

Testemunhas:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovilândia - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TR/AMNT/UAD/05/2025 – 17.11.2025 – SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF (FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL) – URBS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

Solicitamos desta Área, abertura de procedimento licitatório na **modalidade Pregão Eletrônico**, visando a contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação com todo material incluso, de **Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável)**, bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, a contar da data de entrega de todo o sistema em pleno funcionamento, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência e em seus anexos.

2.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A licitação deverá ser do tipo **Menor Preço**, sendo o julgamento efetuado pelo **Menor Preço Global**.

2.2 Regime de execução por **Empreitada Global**.

3.0 JUSTIFICATIVAS

3.1 DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de implantação de sistema de climatização nos ambientes localizados no 1º andar do Prédio Central da URBS, os quais atualmente não dispõem de condicionamento térmico

adequado, comprometendo as condições ambientais de trabalho, o conforto térmico e o desempenho das atividades administrativas ali desenvolvidas.

A adequação das condições ambientais de trabalho atende às disposições da Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia, que estabelece a necessidade de compatibilização das condições do ambiente às características psicofisiológicas dos trabalhadores, bem como às diretrizes técnicas da ABNT NBR 16401, que trata dos parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar interior em edificações climatizadas.

O sistema de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) foi adotado por apresentar elevada eficiência energética, flexibilidade operacional e capacidade de atendimento individualizado aos ambientes, permitindo o ajuste automático da capacidade de climatização conforme a carga térmica real de cada espaço, resultando em maior racionalidade no consumo de energia elétrica quando comparado a sistemas convencionais.

Adicionalmente, o sistema VRF possibilita a centralização do controle operacional, facilitando o gerenciamento, a manutenção e a supervisão do funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a padronização técnica e para a confiabilidade da operação do sistema ao longo de sua vida útil.

3.2 LOTE ÚNICO E PREÇO GLOBAL (Súmula TCU 247)

Optou-se pela contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, considerando a interdependência técnica entre o fornecimento dos equipamentos, a execução da instalação, o comissionamento e a garantia do sistema de climatização, os quais devem ser realizados de forma integrada para assegurar o pleno funcionamento e o desempenho adequado do sistema VRF.

Tal opção encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – Súmula nº 247, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a adequada execução técnica, a

definição de responsabilidades e a efetividade das garantias oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos.

Ressalta-se que os fabricantes de sistemas VRF condicionam a validade das garantias à instalação realizada por empresas e profissionais credenciados, o que reforça a necessidade de que o fornecimento e a instalação sejam executados por um único contratado, garantindo a rastreabilidade técnica, a compatibilidade dos componentes e a plena cobertura das garantias dos equipamentos.

3.3 DA INVIABILIDADE DA SEGREGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA INSTALAÇÃO

A segregação do fornecimento dos equipamentos e da execução da instalação entre diferentes prestadores de serviço poderia inviabilizar a adequada execução do objeto, dificultando a atribuição de responsabilidades em casos de falhas, defeitos de funcionamento ou perda de garantia, além de aumentar o risco de incompatibilidades técnicas entre os componentes do sistema.

A contratação integrada permite a responsabilização objetiva de um único contratado pelo desempenho global do sistema, reduzindo riscos operacionais, conflitos contratuais e custos adicionais decorrentes de retrabalhos ou intervenções corretivas.

3.4 DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A contratação de uma única empresa especializada proporciona ganhos de economicidade e eficiência, considerando a otimização dos custos logísticos, o correto dimensionamento dos materiais, a racionalização da mão de obra, o planejamento integrado da execução e a redução de prazos para entrega e comissionamento do sistema.

Além disso, a execução integrada favorece o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a coordenação das atividades técnicas e a mitigação de riscos relacionados à interferência entre serviços, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa,

nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.

3.5 DA VIABILIDADE TÉCNICA DA SOLUÇÃO ADOTADA

A contratação única, englobando o fornecimento dos equipamentos, a execução da instalação, o comissionamento e as manutenções preventivas obrigatórias durante o período de garantia, assegura a viabilidade técnica da solução proposta, a conformidade com os projetos e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a adequada operação do sistema de climatização ao longo de sua vida útil.

4.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**.

4.1.1 A vigência contratual está vinculada ao cumprimento integral do objeto, caracterizando-se a presente contratação como contrato por escopo, não sendo admitida prorrogação do prazo de vigência, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo de execução devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

4.1.2 Eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser formalmente justificada e solicitada antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

4.1.3 O prazo para execução será de **60 (sessenta) dias** a contar da data da assinatura do contrato.

5.0 DO CÓDIGO SGP, DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA QUANTIDADE

Item	Descrição	Unid.
1	Fornecimento e Instalação com todo material incluso, de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) , bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, <u>conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência e em seus anexos.</u>	MO

	Código SGP: 06.02.08.86290-3	
--	-------------------------------------	--

6.0 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E MANUTENÇÕES

6.1 REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1 O serviço em questão contempla a instalação, com todo material incluso, do Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável). Instalação de VRF e Cassetes, considerando as unidades internas e externas, tubulações de cobre, isolamentos, cargas de refrigerante, instalação elétrica, lançamento de cabos, drenos, dimensionamento de cabos, disjuntores, furações em vigas de concreto, fornecimento e instalação de suportes para as condensadoras e evaporadoras, automação, startup, testes dos sistemas e demais itens necessários para a realização da instalação, garantindo o atendimento integral do projeto descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2 Os serviços a serem executados e os materiais a serem utilizados deverão obedecer fielmente às exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como são em sua totalidade de responsabilidade da Contratada.

6.1.3 A prestação do serviço engloba mão de obra e fornecimento de materiais necessários à perfeita e completa execução do projeto (**Anexos AI, AII, AIII e AIV**). Ressaltando que os anexos (projetos) servem como referência técnica, admitindo-se exclusivamente sistemas VRF equivalentes ou superiores, vedada tecnologia diversa, desde que atendidas integralmente as especificações.

6.1.4 O objeto da presente contratação consiste na implantação de sistema de climatização do tipo VRF – Fluxo de Refrigerante Variável, conforme projeto executivo constante dos anexos deste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por tecnologia diversa.

6.1.5 Os projetos, memoriais, quantitativos e planilhas anexos possuem caráter referencial de engenharia, destinando-se à definição dos parâmetros técnicos mínimos do sistema.

6.1.6 Será admitida a oferta de sistema VRF de fabricante diverso daquele utilizado como referência no projeto executivo, desde que demonstrado, de forma objetiva, o atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.7 A solução ofertada deverá ser compatível com a infraestrutura prevista no projeto executivo, especialmente quanto:

I – à capacidade térmica nominal e efetiva das unidades internas e externas;

II – à eficiência energética do sistema;

III – às dimensões físicas e condições de instalação nos espaços existentes;

IV – à compatibilidade elétrica com a infraestrutura instalada;

V – à rede frigorígena projetada, inclusive quanto às bitolas, comprimentos máximos e desníveis admissíveis.

6.1.8 Não será admitida proposta que implique alteração substancial da infraestrutura existente, modificação relevante do projeto executivo ou necessidade de aditivos contratuais para adequação técnica da solução ofertada.

6.1.9 A licitante que optar por fabricante distinto da referência deverá apresentar memorial técnico comparativo, subscrito por responsável técnico legalmente habilitado, comprovando a equivalência técnica da solução proposta.

6.1.10 A verificação da equivalência técnica observará exclusivamente critérios objetivos previamente definidos neste instrumento.

6.1.11 Deverão ser utilizados sempre materiais novos e que atendam as especificações técnicas dos equipamentos.

6.1.12 Deverá ser realizada inspeção e ajustes com base nas características técnicas e nas condições de uso dos equipamentos, incluindo, quando necessário, reparos e substituições.

6.1.13 Desde que previamente autorizado pelo Gestor do Contrato, será admitida a subcontratação para realização de serviços pontuais, aqueles que não englobem a atividade principal do objeto. Sendo responsabilidade da

Contratada, fiscalizar e garantir a qualidade do serviço(s) subcontratados, bem como os materiais utilizados.

6.1.14 Todos os equipamentos, materiais e produtos deverão ser recolhidos diariamente ao final de cada jornada e ficarão sob responsabilidade da Contratada.

6.1.15 Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à URBS, sob pena de responsabilidade.

6.1.16 Quaisquer intervenções estruturais devem ser precedidas de aprovação prévia da Contratante.

6.1.17 As condições relativas à renovação do ar dos ambientes climatizados foram avaliadas e registradas nos Projetos de Climatização constantes dos Anexos AI e AII, os quais integram este Termo de Referência para todos os fins. Assim, não integra o escopo da presente contratação a implantação de sistema dedicado de renovação mecânica de ar, devendo as propostas observar estritamente as especificações e limites definidos nos referidos anexos.

6.2 REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PERIÓDICAS NO PERÍODO DE GARANTIA.

6.2.1 As manutenções Periódicas são obrigatórias no período de garantia do serviço e instalação dos equipamentos.

6.2.2 O período de garantia começará a partir da conclusão da instalação e pleno funcionamento de todo o sistema, formalizada por meio do Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo C**).

6.2.3 Após iniciada, toda e qualquer manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, respeitando-se o limite de horas diárias estabelecidas na legislação.

6.2.4 Utilizar somente peças novas na execução da instalação e manutenção.

6.2.5 Os serviços e as peças utilizadas deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal.

6.2.6 As peças deverão ser obrigatoriamente novas e originais do fabricante do equipamento em conserto.

6.2.7 Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto em local externo, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da Contratada.

6.2.8 É expressamente proibida a substituição de qualquer peça nos equipamentos, sem prévia e expressa autorização do Gestor do Contrato.

6.2.9 A Contratada deverá enviar ao Gestor de Contrato, num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo Definitivo de Entrega, cronograma da prestação dos serviços a ser realizado, contendo métodos e equipamentos que serão empregados, para fins de verificação e comprovação de cada peça.

6.2.10 A Contratada deverá atender no mínimo, aos itens elencados no **(Anexo F)**, bem como respeitar a periodicidade indicada.

6.2.11 As atividades de manutenção preventiva previstas no Anexo F deverão ser executadas nas periodicidades ali indicadas, de forma presencial, sendo vedada a concentração ou a postergação das intervenções com o objetivo de cumpri-las de forma cumulativa.

6.3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF

6.3.1 A Contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva do sistema de climatização VRF conforme os seguintes parâmetros mínimos:

Fase	Prazo máximo
Confirmação de recebimento do chamado	até 04 (quatro) horas úteis após a comunicação pela fiscalização
Resposta técnica preliminar (contato qualificado)	até 08 (oito) horas úteis
Início de atendimento presencial no local	até 24 (vinte e quatro) horas úteis
Conclusão do reparo em casos não críticos	até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo necessidade de peça específica
Conclusão do reparo em caso de falha crítica	até 24 (vinte e quatro) horas úteis

6.3.2 Para fins deste SLA, considera-se:

- a. falha crítica: qualquer indisponibilidade que impeça o funcionamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do sistema de climatização;
- b. falha não crítica: interrupções parciais que não se enquadrem como críticas, garantindo ainda condições básicas de operação.

6.3.3 Em cada visita ou atendimento corretivo, a Contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado e/ou ordem de serviço, contendo: identificação do equipamento; descrição detalhada da intervenção; medições e testes realizados; peças substituídas e justificativas e data, hora e assinatura do responsável técnico.

6.3.4 O descumprimento de quaisquer prazos, níveis de atendimento, resposta ou solução estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço – SLA caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Termo de Referência, independentemente da obrigação de restabelecimento do serviço, da correção das falhas identificadas e da reparação de eventuais danos causados à Contratante.

6.3.5 A eventual inexistência de valores pendentes de pagamento à Contratada não afasta a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas administrativas a serem recolhidas, observado o devido processo administrativo.

7.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, PROFISSIONAL E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.1.1 - A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, após a fase de negociação, **em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro**, deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando o documento relativo à Qualificação Técnica Operacional, relacionado abaixo, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h30 às 18h30, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do

Pregoeiro designado, como prova de Qualificação Técnica Operacional, o(s) documento(s) abaixo relacionado(s).

7.1.2 Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão na execução de serviços compatíveis com o fornecimento e Instalação com todo material incluso, de **Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável)**.

7.1.3 Atestado de Capacidade Técnica Operacional da empresa para o objeto desta licitação, ou seja, que já executou serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com pelo menos, 30% da carga que se pretende contratar, ou seja, **1 Unidade Condensadora (12 hp) e 3 Cassetes**.

a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) para fins de atendimento às disposições acima deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1) Nome da contratada;

a.1.1) CNPJ;

a.1.2) Endereço;

a.2) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:

a.2.1) CNPJ;

a.2.2) Endereço;

a.2.3) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço);

a.2.4) Localização dos serviços (localidade onde o serviço foi prestado);

a.2.5) Descrição dos serviços executados (discriminação e quantidades);

a.2.6) Nome do responsável pela emissão do Atestado(s) ou certificado(s) e a assinatura deste;

a.2.7) Duração e período de realização dos serviços executados

a.2.8) O resultado da prestação dos serviços

b) Na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, para fins de complementação, as informações contidas no referido documento poderão ser disponibilizadas também, a critério da licitante, através de contratos ou documentos similares, que contenham detalhes dos serviços realizados.

b.1) Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao Atestado apresentado.

c) Será aceito somatório de atestados.

d) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

e) Comprovação de estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em vigor na data da entrega da proposta, através da apresentação do Registro junto ao respectivo órgão.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.2.1 - Após a homologação do certame, a licitante vencedora será convocada, via e-mail, conforme determinado pelo Pregoeiro, para protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados da Unidade de Contratos – UNC, **no prazo de até 04 (quatro) dias úteis**, os documentos abaixo relacionados, destinados à comprovação da Qualificação Técnica Profissional, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela supervisão e execução do objeto desta licitação.

a) Certidão de Registro Profissional emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando

registro profissional ativo e habilitação técnica compatível com o objeto da contratação.

a.1) Para fins de habilitação, será considerada suficiente a comprovação de registro profissional ativo perante o respectivo conselho profissional, não sendo exigida comprovação de quitação de anuidades, em observância à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

a.2) Considerando que o objeto envolve a implantação de sistema central de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), o responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com sistemas de climatização e refrigeração de médio e grande porte, incluindo dimensionamento térmico, rede frigorígena e instalação de sistemas centrais, nos termos da Resolução nº 218/73 do CONFEA e demais normativos aplicáveis.

b) Comprovação de vínculo profissional com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou termo de compromisso de vinculação futura, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b.1) Caso o profissional indicado conste na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada para fins de qualificação operacional, ficará dispensada a apresentação adicional de comprovante de vínculo.

c) Comprovação de que o responsável técnico possui Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente registrada, bem como Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com a execução de serviços de climatização com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

c.1) A CAT supramencionada deverá demonstrar experiência em serviços que envolvam sistemas de climatização do tipo VRF ou sistemas centrais de ar-condicionado de complexidade equivalente.

d) Caso seja indicado profissional substituto, este deverá possuir formação, atribuições legais e experiência técnica equivalentes ou superiores às do

profissional originalmente indicado, devendo ser apresentada a mesma documentação prevista neste item.

e) Serão admitidas substituições por profissionais com qualificação equivalente ou superior, desde que previamente comunicadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato.

7.2.2 A documentação apresentada para comprovação da Qualificação Técnica Profissional será encaminhada pelo Pregoeiro ao Gestor do Contrato e ao Fiscal do processo, para análise quanto ao atendimento objetivo dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Edital e em seus Anexos.

7.3 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

7.3.1 A planilha deverá conter mão de obra, equipamentos, materiais e todos os itens que compõem o objeto com seus respectivos valores unitários, conforme modelo de referência apresentado no **Anexo E** do Termo de Referência.

7.3.2 Os custos não previstos na **Planilha de Composição de Custos** e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras.

7.3.3 Os preços dos serviços apresentados na planilha deverão incluir:

- a. Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da Licitante;
- b. Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;
- c. Infraestrutura e todos os equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- d. Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

e. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e as respectivas datas-bases e vigência;

7.3.4 A licitante deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar o serviço nos seus termos.

7.4 JUSTIFICATIVA QUANTO À SOLICITAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAL E PROFISSIONAL

7.4.1 A **qualificação técnica operacional**, exigida para fins de atendimento às disposições acima, servem para avaliar se a empresa que se pretende contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento das demais especificações do presente Termo de Referência, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

7.4.2 Já a **qualificação técnica profissional** serve para comprovar que a empresa a ser contratada possui, em seu quadro técnico, profissionais habilitados e com competência para garantir a correta execução dos serviços, supervisionando e orientando as equipes, bem como para assegurar os corretos procedimentos nas atividades que envolvem trabalhos com eletricidade e atendimentos as normas NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NR-10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo o cumprimento das normas na execução do objeto da presente contratação, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, com identificação de possíveis riscos e perigos.

8.0 DAS COTAÇÕES, DA NATUREZA DO SERVIÇO, DA VERBA E DO VALOR ESTIMADO

8.1 Em atendimento no artigo 58 do RILC, informamos que houve pesquisa de mercado relativo ao serviço.

8.2 A contratação pretendida enquadra-se como objeto com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, sendo possível sua descrição de forma clara, precisa e suficiente, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC.

Embora o sistema de climatização do tipo VRF envolva tecnologia específica, trata-se de solução amplamente difundida no mercado nacional, com fornecedores qualificados e parâmetros técnicos padronizados de instalação, comissionamento e manutenção, o que permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas e viabiliza o julgamento pelo critério de **menor preço global**, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 Esta contratação será efetuada através de verba URBS.

8.4 Em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta dos interessados no site: www.urbs.curitiba.pr.gov.br, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação, razão pela qual este anexo não pôde ser publicado.

8.5 Para o presente processo não será solicitada a Qualificação Econômico Financeira.

8.6 Para o presente processo não será exigida Garantia de Execução Contratual.

9.0 DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

9.1 A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém importante para avaliação técnica do objeto e seus detalhamentos.

9.2 Os custos da visita correrão por conta da licitante interessada.

9.3 A Licitante poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.

9.4 Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato.

9.5 Caso a empresa interessada opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da licitante.

9.6 Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.

9.6.1 Para fins de agendamento da visita técnica, os interessados deverão formalizar solicitação por meio dos canais institucionais da URBS, sendo o procedimento coordenado pelo Gestor do Processo, Sr. Emerson Thiago Pinguello, que poderá ser contatado exclusivamente para fins de agendamento, por meio de telefone corporativo, (41) 3322-6819 – whatsapp – vedada a prestação de informações técnicas, comerciais ou esclarecimentos fora dos canais oficiais do certame.

9.6.2 A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

10.0 DO LOCAL, DOS DIAS/HORÁRIOS E PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1 O objeto da presente contratação deverá ser executado no Prédio Central da URBS, sito à Av. Presidente Afonso Camargo nº 330 – Rodoviária – Bairro Jardim Botânico – Curitiba - Paraná.

10.2 O prazo de **entrega** e finalização da instalação será de **60 (sessenta) dias** corridos após a assinatura do contrato.

10.2.1 Após a homologação do processo, a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços para aprovação da Área solicitante.

10.2.2 O cronograma deverá ser aprovado pelo gestor do contrato, que levará em consideração que a responsabilidade da logística, bem como o

armazenamento dos equipamentos e materiais serão de responsabilidade da Contratada.

10.2.3 A Contratada poderá fracionar a entrega dos equipamentos, de acordo com a instalação dos mesmos, garantindo que os serviços realizados, bem como os equipamentos e materiais não afetem as atividades executadas diariamente pelos funcionários da URBS e nem comprometam seu espaço físico.

10.2.4 No caso da reprovação do cronograma, a Contratada terá o prazo de 3 (três) dias corridos para adequação e reenvio do documento ao gestor do contrato.

10.3 Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta, com horário das 07h às 12h e após as 18h.

10.4 Para execução de serviços fora do horário previsto no item **10.3**, bem como em finais de semana e feriados, deverá ser previamente autorizado pelo Gestor do Contrato.

10.5 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

10.6 O objeto licitado será entregue no endereço indicado, livre de quaisquer outros, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como as notas fiscais correspondentes.

10.7 A Contratada será responsável pela entrega, transporte (livre de quaisquer outros, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte), montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como, será responsável pela limpeza dos locais e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos ao Contratante.

10.8 Os prazos de **execução** admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do **Contrato**, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas

nos incisos do art. 139 do RILC, disponível para consulta dos interessados no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

10.9 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

10.10 A URBS considerará para efeitos de **prazo de entrega**, a data de assinatura do **Contrato**, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas e terá sua via assinada encaminhada ao e-mail informado pela Contratada.

10.11 O não cumprimento do prazo para o fornecimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no Edital.

11.0 DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, para apresentar, através de ofício devidamente identificado, com o nome da empresa, o qual deverá ser protocolado no horário das 12h 30min às 18h 30min, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação Rodoviária, Bloco Central, aos cuidados do Gestor do Contrato, os documentos conforme abaixo relacionados:

a) Relação dos profissionais que serão responsáveis pela realização dos serviços, comprovando o vínculo dos mesmos com a empresa através de ficha de registro ou cópia da CTPS.

b) Deverá também apresentar conforme necessidade para execução dos serviços:

i. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

ii. Comprovação de que os profissionais receberam treinamento conforme NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, através

de apresentação dos respectivos certificados dentro do prazo de validade do treinamento.

iii. Somente poderão realizar serviços em quadros elétricos os profissionais que receberam treinamento NR 10 - Segurança em instalações e Serviços com Eletricidade, dentro do prazo de validade.

iv. Atestado de Saúde Ocupacional específico para Trabalho em Altura.

v. Cópia autenticada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco).

vi. Análise Preliminar de Risco - APR trabalhos em altura e cronograma de trabalho, assinado por engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, apontando as soluções técnicas para a execução dos serviços, identificação de possíveis riscos e perigos, aspectos e desvios de processo que possam afetar a saúde e segurança dos trabalhadores e demais usuários do prédio, o meio ambiente e a qualidade dos serviços.

c. Comprovante de recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços a serem prestados nesta contratação.

11.2 Os documentos citados acima deverão ser apresentados em original ou através de fotocópia autenticada por cartório competente.

11.3 Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada a apresentação do respectivo original, para que se proceda à devida autenticação.

11.4 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 181, inciso II do RILC.

11.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

11.6 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.7 Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 10** do presente instrumento.

12.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **(Anexo B)** do presente Instrumento.

12.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

12.5 Caso o objeto seja encaminhado para laudo, ocorrerá alteração do período de recebimento definitivo, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.

12.6 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à Contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela Contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

12.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** pelas partes, constante no **(Anexo C)** do presente instrumento.

13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

13.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

13.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

13.2 A Contratada terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato a que se refere.

13.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

13.5 A Contratante poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela Contratada, por força deste edital.

13.6 À Contratada fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da Contratante.

13.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

13.8 Para a hipótese definida no item 13.7, a Contratada fica obrigada a emitir fatura(s) complementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Contratante.

13.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da URBS.

13.10 A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

13.10.1 Os procedimentos e forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

14.0 DA SUPERVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

14.1 Os serviços serão acompanhados por fiscais designados pela Contratante, que terão autonomia para sanar dúvidas, acompanhar e decidir sobre qualquer situação que não esteja em conformidade com o objeto, durante sua execução.

14.2 No caso de dúvidas ou disparidades com relação ao serviço que a equipe da Contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor do Contrato para esclarecimentos.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Garantir a qualidade dos serviços em todas as etapas dos serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas e demais legislações específicas.

15.2 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desta contratação, bem como por todas as despesas necessárias, equipamentos, mão de obra e demais despesas diretas e/ou indiretas, inclusive certificações.

15.2.1 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.

15.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos

serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação e/ou responsabilização que possa surgir em decorrência desses danos.

15.4 Realizar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, a partir da data da disponibilização da comunicação, livre de quaisquer encargos, sejam fretes, carretos e/ou taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

15.5 Responder a quaisquer questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos da Contratante, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pela Contratada. Os questionamentos e/ou pedidos serão formulados preferencialmente por meio de e-mail institucional, ou ainda, através de outros instrumentos de comunicação, os quais serão definidos e especificados de comum acordo entre partes, ficando ao encargo do Gestor do Contrato e o Responsável Legal da Empresa a definição do meio de comunicação apropriado.

15.6 Fornecer o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste documento e nos Anexos, os quais são partes integrantes do Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

15.7 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à Contratada.

15.8 Fornecer quando solicitado pela Contratante, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

15.9 Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado, conforme este documento, o Edital, formulário proposta e anexos.

15.9.1 Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no edital de embasamento.

15.10 Conduzir os trabalhos de modo a evitar distúrbios ou prejuízos às propriedades lindeiras e à área de execução dos serviços.

15.10.1 Todas as questões referentes a reclamações, demandas judiciais, ações e/ou indenizações, oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua única e inteira responsabilidade.

15.11 Iniciar a execução dos serviços nos prazos indicados neste documento.

15.12 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, os horários de trabalho a serem cumpridos e a programação diária de execução dos serviços e suas eventuais alterações.

15.13 Manter durante, todo o prazo contratual, profissional capacitado e habilitado, para representar a Contratada junto ao Gestor do Contrato.

15.13.1 O profissional preposto só poderá ser substituído mediante prévia autorização da Contratante.

15.14 Prestar toda a colaboração, informação e esclarecimentos solicitados pela Contratante.

15.15 Colocar junto dos locais de execução dos serviços, em locais apropriados e visíveis, cones e/ou fitas zebradas e/ou placas que se façam necessárias para o devido isolamento da área.

15.16 Retirar das equipes de trabalho e substituir, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do pedido, por escrito, do Gestor do Contrato, qualquer pessoa que se revelar negligente, não habilitada ou que demonstre mau comportamento, a juízo da Contratante.

15.17 Permitir e facilitar a inspeção ao local dos serviços, pela equipe da Contratante em qualquer dia e hora, bem como prestar toda colaboração, informação e esclarecimentos solicitados.

15.18 Comunicar previamente à Contratante quaisquer variações não previstas das condições locais.

15.19 Nenhum material poderá ser utilizado nos serviços sem aprovação prévia da Contratante.

15.20 Garantir que, além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança do Ministério do Trabalho, os funcionários se apresentem uniformizados e portando crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

15.21 Guardar a documentação referente ao serviço executado no mínimo pelo período de garantia prevista neste documento.

15.22 Se responsabilizar por todo o descarte do lixo retirado, embalagens e resíduos sólidos.

15.23 Se responsabilizar direta e exclusivamente pela execução do objeto e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros, na execução dos serviços.

15.24 Fornecer relatório ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Serviços quando solicitado.

15.25 Dispor de ferramentas adequadas ao serviço a ser executado bem como, EPI'S e EPC's, andaimes, ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.

15.26 Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.27 Se responsabilizar pela reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

15.28 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.29 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis e contaminados, sem ônus para a Contratante, destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada bem como

fornecer laudo dos descartes de resíduos sólidos contaminantes de modo a não agredir o meio ambiente, obedecendo a legislação vigente.

15.30 Realizar integração de segurança fornecida pela Contratante através da URHS-Unidade de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da URBS.

15.31 A Contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, que integra a rede técnica credenciada do fabricante dos equipamentos efetivamente ofertados para instalação de sistemas de climatização do tipo VRF, de modo a assegurar a adequada execução técnica do objeto e a preservação da garantia dos equipamentos.

15.31.1 O respectivo certificado de credenciamento, válido e vigente, deverá ser apresentado para análise do Gestor do Contrato antes do início da execução dos serviços, juntamente com ART assinada pelo Engenheiro Mecânico da Contratada / responsável técnico do serviço.

15.31.2 A ausência de comprovação do credenciamento impedirá o início da execução contratual até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

15.32 A Contratada deverá providenciar a ART específica do serviço a ser executado assinado por engenheiro e com valor quitado.

15.33 Oferecer treinamento para os Gestores e Fiscais de Serviços da Contratante, visando a correta operação, bem como o gerenciamento de todo o sistema, apresentando todas as suas funcionalidades e possíveis configurações, sejam elas para execução presencial ou remota (de acordo com a automação do de todo o sistema). O treinamento deverá ser realizado na sede da Contratante.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento dos serviços, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada.

16.1.1 A existência da fiscalização do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

16.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer conduta que desabone e/ou interfira no ambiente de trabalho, solicitando providências que se façam necessárias.

16.3 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.

16.4 Notificar, por escrito, a Contratada se verificado qualquer problema no objeto licitado.

16.4.1 Poderá ser ordenada a suspensão da entrega e respectivos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

16.5 Impugnar, através da fiscalização, os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.

16.6 Recusar, pela fiscalização do Contratante, a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, as especificações deste documento, do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

16.7 Realizar o pagamento do serviço contratado, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.0 DA GARANTIA

17.1 Garantia Legal.

Nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, os serviços e bens duráveis fornecidos no âmbito desta contratação estão sujeitos à garantia legal mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

17.2 Garantia Contratual

Sem prejuízo da garantia legal, a Contratada concederá garantia contratual complementar pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme abaixo:

17.2.1 Garantia de 12 (doze) meses para a mão de obra referente aos serviços prestados na instalação do sistema.

17.2.2 Garantia de 12 (doze) meses para os equipamentos e materiais fornecidos.

17.3 A garantia contratual compreende:

I – correção de falhas decorrentes de vícios de execução;

II – substituição de peças defeituosas;

III – assistência técnica sem ônus para a Contratante;

IV – visitas técnicas às dependências da Contratante, quando necessárias.

17.4 Forma de exercício da garantia

17.4.1 A abertura de chamado poderá ser efetuada por telefone, celular, aplicativos de mensagem ou e-mail, conforme dados fornecidos pela Contratada.

17.5 Local de exercício da garantia

17.5.1 Os atendimentos deverão ocorrer nas dependências da Contratante, salvo quando houver necessidade técnica de remoção do equipamento, hipótese em que os custos e riscos correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.6 Quando solicitado pela Contratante e decorrente da identificação de falha(s) na execução dos serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável.

17.7 A garantia abrange visitas de responsável técnico da Contratada às dependências da Contratante, sem ônus para esta, cessando após o prazo contratual estabelecido, não afastando a responsabilização civil e criminal por falhas na execução dos serviços.

17.8 Caso seja de interesse da Contratada, poderão ocorrer visitas preventivas por sua iniciativa, mediante agendamento prévio com o Gestor do Contrato.

17.9 A garantia contratual é complementar à garantia legal e não a substitui.

17.10 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços e durante o período de garantia.

18.0 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC**.

18.2 A Contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

18.2.1 Multa de 5% (cinco por cento), no caso de **atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.

18.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.

18.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no caso de atraso da execução do objeto, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

18.2.2.2 Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso, a Administração poderá não mais aceitar o objeto, caracterizando-se, nessa hipótese, **inexecução parcial ou total da obrigação assumida**, conforme o caso, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades previstas para inexecução parcial ou inexecução total do ajuste, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença.

18.2.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **valor total do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

18.2.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

18.2.5 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 2 (dois) anos, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

18.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por **ocorrência de** descumprimento de quaisquer prazos, níveis de atendimento, resposta ou solução estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, limitado ao teto **acumulado** de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3.1 A reincidência no descumprimento do SLA poderá ensejar, além da multa, a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

18.4 Aplicada qualquer das multas previstas neste Capítulo, a Contratada será formalmente notificada para efetuar o recolhimento administrativo do valor devido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da notificação.

18.4.1 O não recolhimento no prazo estabelecido autoriza a Contratante a promover o desconto dos valores devidos ou adotar as medidas

administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do débito, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.0 JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES

Justifica-se o **padrão de aplicação** de penalidades acima e os **importes percentuais** nele fixados, haja vista que se trata de disciplina aplicada em contratações da URBS em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os **patamares** de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

20.0 DO CONSÓRCIO

20.1 A formação de consórcio em licitação, em regra, é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participantes é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório. No entanto, no caso em concreto, trata-se de fornecimento e instalação, de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, realizado por meio de pregão eletrônico, que pode ser encontrado de forma generalizada no mercado. Situação essa que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que, os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

Assim, fica vedada a participação de empresas em consórcio no presente certame, por não se justificar técnica ou economicamente, preservando-se a competitividade e a eficiência da contratação.

21.0 MATRIZ DE RISCOS

21.1 A matriz de riscos tem por objetivo delimitar as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do Contrato.

21.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições desta matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.3 A Contratada apenas fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de materialização de risco que não lhe tenha sido atribuído.

21.4 Verificando a ocorrência de evento que, atribuído ao Contratante, impacte no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento por escrito, instruído com a documentação que entender necessária, trazendo memória de cálculo do impacto financeiro do evento em sua proposta.

21.5 As estratégias para mitigação dos riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui, desta maneira, compete à Contratada analisar sua relação com o risco e estudar estratégias próprias para os riscos aqui propostos.

21.5.1 Os riscos relacionados a esta contratação, não se limitam aos mapeados nesta Matriz, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do objeto. Nesse sentido, é importante a Contratada empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos observada a distribuição ordinária dos riscos inerentes à execução contratual.

21.6 Os casos omissos não contemplados nesta matriz de risco serão objetos de análise criteriosa baseada em justificativa técnica, por intermédio de processo administrativo.

21.7 A tabela a seguir apresenta os principais riscos e ações de mitigação para cada um deles:

Risco	Responsável	Direito ao reequilíbrio contratual	Ações de verificação e mitigação
Atraso na entrega dos materiais.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Destinação final incorreta dos materiais retirados.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Atraso por Ineficiência ou falha de instalação/execução de serviço e/ou materiais	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais.
Utilização de materiais e equipamentos de má qualidade	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais.
Defeito na instalação dos equipamentos	Contratada	Não	Fiscalização contratual e troca dos materiais.
Vandalismo comprovadamente ocorrido após a execução regular do serviço e não relacionado a falha da Contratada.	Contratante	Sim	Troca e/ou reparo onde houver a possibilidade
Aumento da demanda de materiais e insumos no andamento do serviço decorrente de fato superveniente imputável à Contratante.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Mudanças nas especificações do objeto do contrato decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas previstas no processo licitatório.	Contratante	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Caso fortuito ou força maior (obs.)	Compartilhado	Sim	Verificação contratual, aditivo contratual.
Custos adicionais decorrentes de erro, desperdício ou negligência da Contratada na execução dos serviços.	Contratada	Não	Verificação contratual.

Responsabilidade por morte, lesões corporais ou danos patrimoniais decorrentes da execução dos serviços.	Contratada	Não	Verificação contratual.
Risco de falência da empresa contratada.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão por inadimplência da contratada.	Contratada	Não	Fiscalização contratual.
Rescisão voluntária por parte da Autoridade Contratante.	Contratante	Sim	Verificação contratual.

Obs.: A força maior é normalmente tratada como um risco compartilhado no qual nenhuma das partes está mais bem posicionada que a outra para administrar o risco ou as suas consequências. A força maior é um evento (ou combinações de eventos) fora do controle razoável das partes contratantes que impede uma ou ambas as partes de executar todas ou uma parte material de suas obrigações contratuais.

22.0 DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

22.1 Gestor do Contrato: Emerson Thiago Pinguello – matrícula 85.357 - thiago@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3322-6819.

22.2 Gestor Suplente do Contrato: Paulo Henrique dos Santos – matrícula 984.970 – paulohsantos@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3323-5192

22.3 Fiscal de Serviços do Contrato: Alyson Prado Wolf – matrícula 86.396 - awolf@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3161

22.4 Fiscal de Serviços Suplente do Contrato: Thiago Augusto Sielski Marquardt - thmarquardt@urbs.curitiba.pr.gov.br – 3320-3365

23.0 ANEXOS

O presente Termo de Referência possui os seguintes anexos:

- **ANEXO AI:** Projeto - URBS - SUPERIOR_CLIM_02-25 001 R01.

- **ANEXO AII:** Projeto - URBS - SUPERIOR_CLIM_02-25 002 R01.
- **ANEXO AIII:** Projeto - PT_RELATÓRIO DE SISTEMA URBS.
- **ANEXO AIV:** Projeto - LIGAÇÕES AR CONDICIONADO PREDIO CENTRAL - VRF-A2
- **ANEXO B:** Termo de Recebimento Provisório.
- **ANEXO C:** Termo de Recebimento Definitivo.
- **ANEXO D:** Diretrizes de segurança do trabalho na contratação de serviços.
- **ANEXO E:** Planilha de composição de custos
- **ANEXO F:** Planilha de manutenções periódicas

Atenciosamente,

Emerson Thiago Pinguello

Unidade de Apoio Administrativo
Gestor do Contrato

Paulo Henrique dos Santos

Área de Manutenção
Gestor Suplente do Contrato

Alyson Prado Wolf

Unidade de Inspeção de Frota
Fiscal de Serviços do Contrato

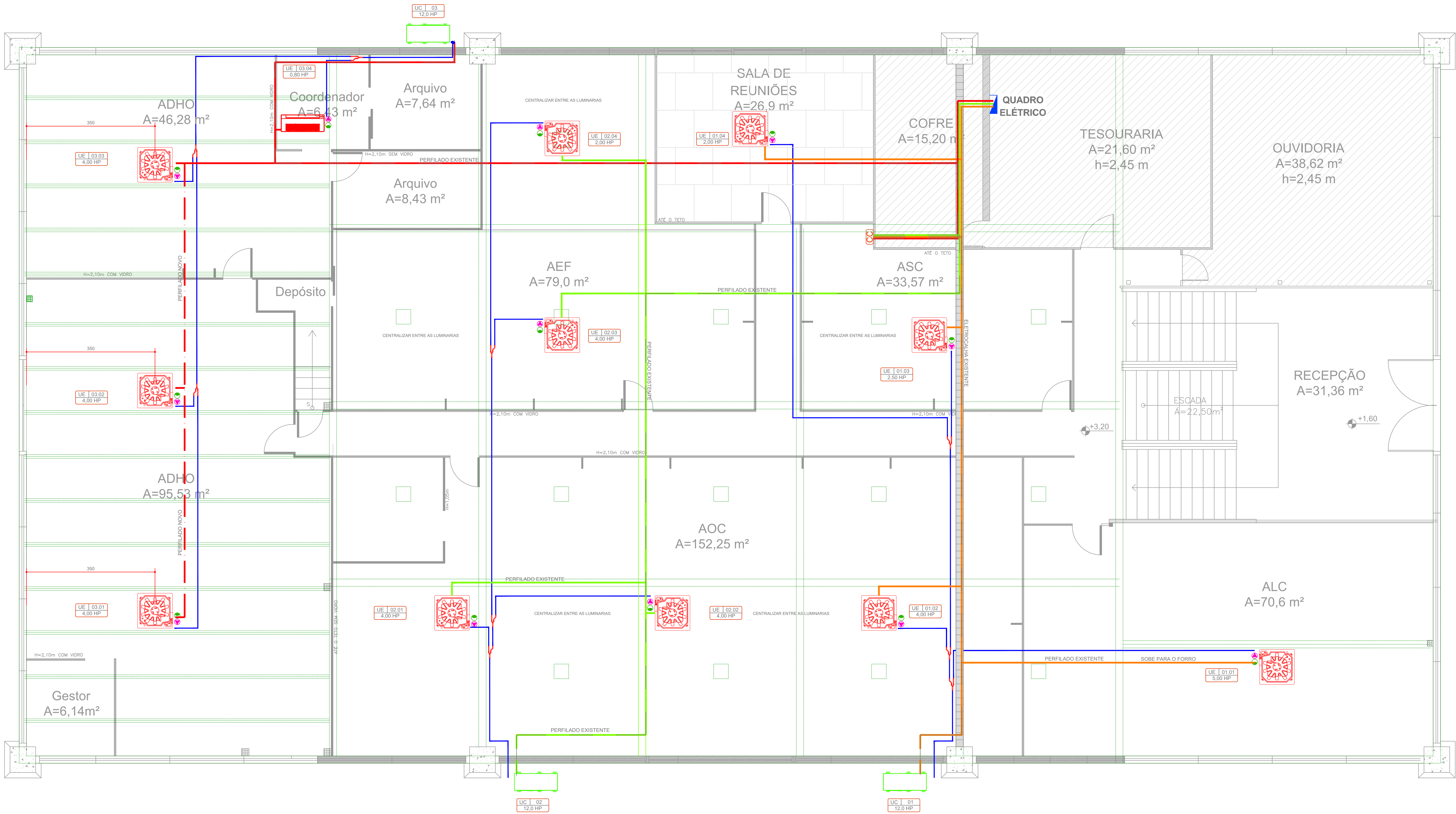
Thiago Augusto S. Marquardt

Área de Planej. e Desenvolvimento
Fiscal de Serviços Suplente do Contrato

DE ACORDO:

Pedro Henrique S. Romanel

Diretoria Administrativa e Financeira



LISTA DE EQUIPAMENTOS - URBS													
CLIMATIZAÇÃO - SISTEMA VRF													
AMBIENTE	EVAPORADORAS							CONDENSADORAS					
	QUANT.	TAG	TIPO	MODELO	CAPAC.	DEBITO DE REFRIGERANTE	DEBITO DE REFRIGERANTE	TAG	MODELO	CAPAC.	DEBITO DE REFRIGERANTE	DEBITO DE REFRIGERANTE	DEBITO DE REFRIGERANTE
ALC	01	UE-1.1	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-01	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-1.2	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-01	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-1.3	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-01	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-1.4	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-01	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-2.1	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-02	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-2.2	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-02	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-3.1	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-03	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-3.2	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-03	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-3.3	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-03	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
ADHO	01	UE-3.4	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-03	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
CONDENSADORA	01	UE-3.5	CASSETTE	M2-112Q4CHN1	4.00 HP	0.000,00 KW(0,0%)	0.000,00 KW(0,0%)	UC-03	M2-355WV2WN1	12.0 HP	220-240V 50/60Hz	7.700 W	50A
NOTAS: 1- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 2- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 3- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 4- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 5- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 6- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 7- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 8- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 9- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 10- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 11- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 12- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 13- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 14- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 15- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 16- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 17- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 18- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 19- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 20- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 21- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 22- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 23- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 24- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 25- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 26- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 27- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 28- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 29- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 30- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 31- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 32- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 33- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 34- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 35- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 36- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 37- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 38- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 39- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 40- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 41- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 42- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 43- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 44- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 45- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 46- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 47- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 48- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 49- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 50- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 51- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 52- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 53- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 54- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 55- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 56- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 57- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 58- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 59- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 60- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 61- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 62- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 63- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 64- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 65- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 66- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 67- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 68- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 69- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 70- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 71- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 72- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 73- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 74- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 75- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 76- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 77- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 78- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 79- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 80- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 81- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 82- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 83- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 84- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 85- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 86- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 87- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 88- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 89- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 90- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 91- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 92- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 93- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 94- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 95- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 96- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 97- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 98- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 99- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 100- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 101- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 102- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 103- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 104- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 105- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 106- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 107- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 108- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 109- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 110- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 111- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 112- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 113- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 114- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 115- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 116- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 117- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 118- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 119- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 120- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 121- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 122- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 123- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 124- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 125- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 126- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 127- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 128- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 129- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 130- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 131- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 132- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 133- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 134- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 135- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 136- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 137- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 138- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 139- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 140- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 141- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 142- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 143- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 144- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 145- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 146- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 147- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 148- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 149- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 150- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 151- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 152- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 153- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 154- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 155- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 156- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 157- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 158- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 159- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 160- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 161- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 162- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 163- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 164- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 165- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 166- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 167- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 168- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 169- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 170- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 171- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 172- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 173- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 174- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 175- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE TABELA CARGA ELÉTRICA. 176- OBRAS DE CONDIÇÃO DE ALTA ALIMENTAÇÃO POR CARGA ELÉTRICA, COM 20% DE RESERVA DE CARGA, CONFORME PROJETO DE													

LEGENDA:

- PONTO ELÉTRICO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE)
- PONTO PARA DRENAGEM ISOLADO TERMICAMENTE
- PONTO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA DRENAGEM DAS CONDENSADORAS
- CONTROLE CENTRAL - ENTREGAR NESTE LOCAL UM PONTO ELÉTRICO - PONTO DE REDE COM 100V/50
- TUBULAÇÃO QUE SOBEE
- TUBULAÇÃO QUE DESCE
- TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA - SISTEMA VRF
- FIXAÇÃO CONTROLE COM FIO (CAMINHAR ATE AS COND. PELOS PERFISADOS EXISTENTES)

INDICAÇÃO DE SISTEMA:

- INDICAÇÃO DO TIPO DE EQUIPAMENTO: UC UNIDADE CONDENSADORA
- INDICAÇÃO DO SISTEMA: UC UNIDADE CONDENSADORA
- INDICAÇÃO DO SISTEMA: UC UNIDADE CONDENSADORA
- NÚMERO DO EQUIPAMENTO NA ÁREA ATENDIDA
- NÚMERO UTILIZADO NO CONTROLE CENTRAL
- CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO

INDICAÇÃO DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA:

- TIPO DE TUBULAÇÃO: LÍNEA DE GÁS
- LÍNEA DE GÁS
- DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO
- TUBULAÇÃO DE SISTEMA VRF

Os dimensionamentos das linhas de cobre deverão considerar, levando em consideração a norma e o modelo do equipamento especificado, as condições de instalação, a distância e o número de curvas e conexões. O dimensionamento das linhas de cobre deverá considerar a capacidade de carga e a capacidade de trabalho do equipamento.

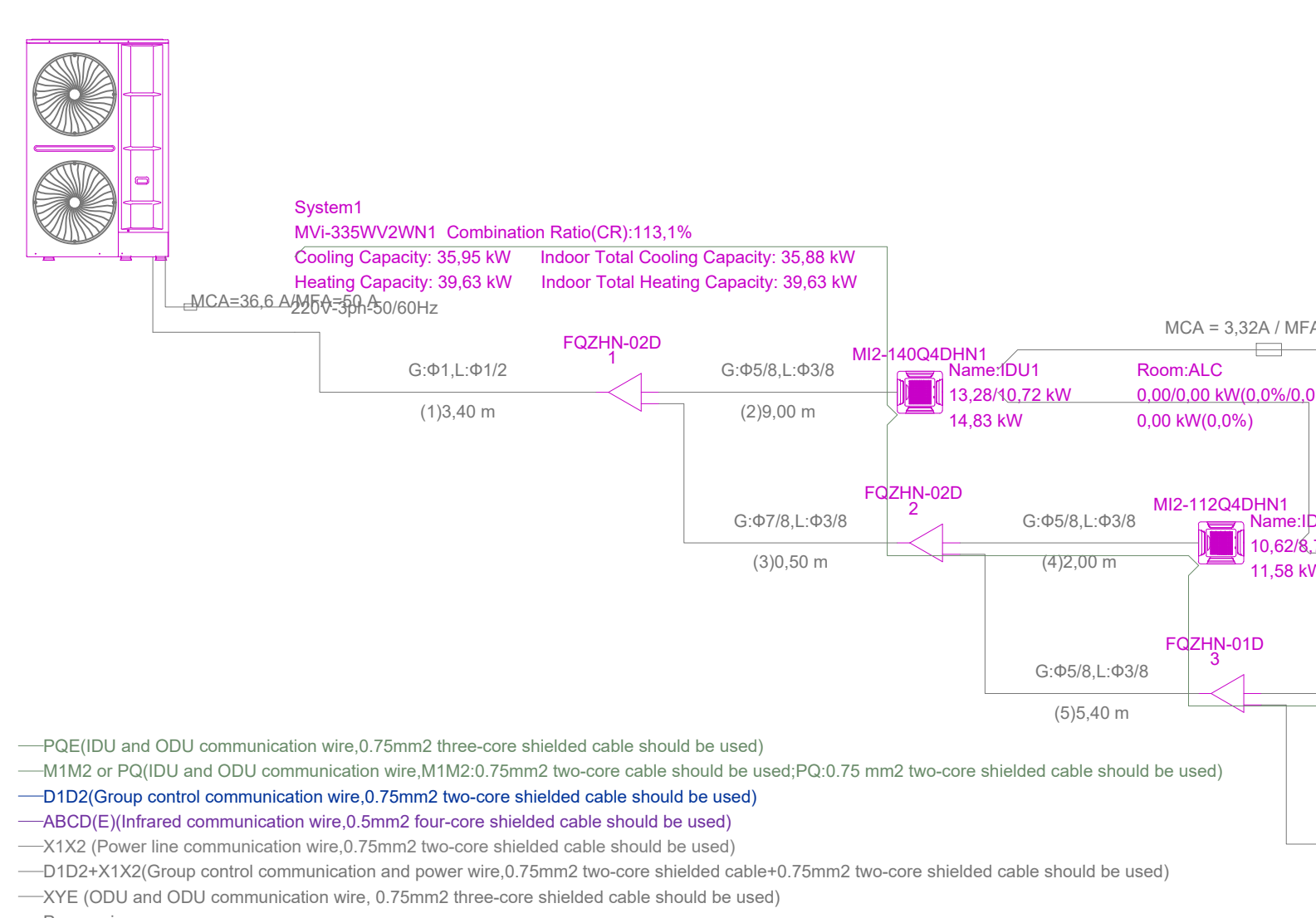
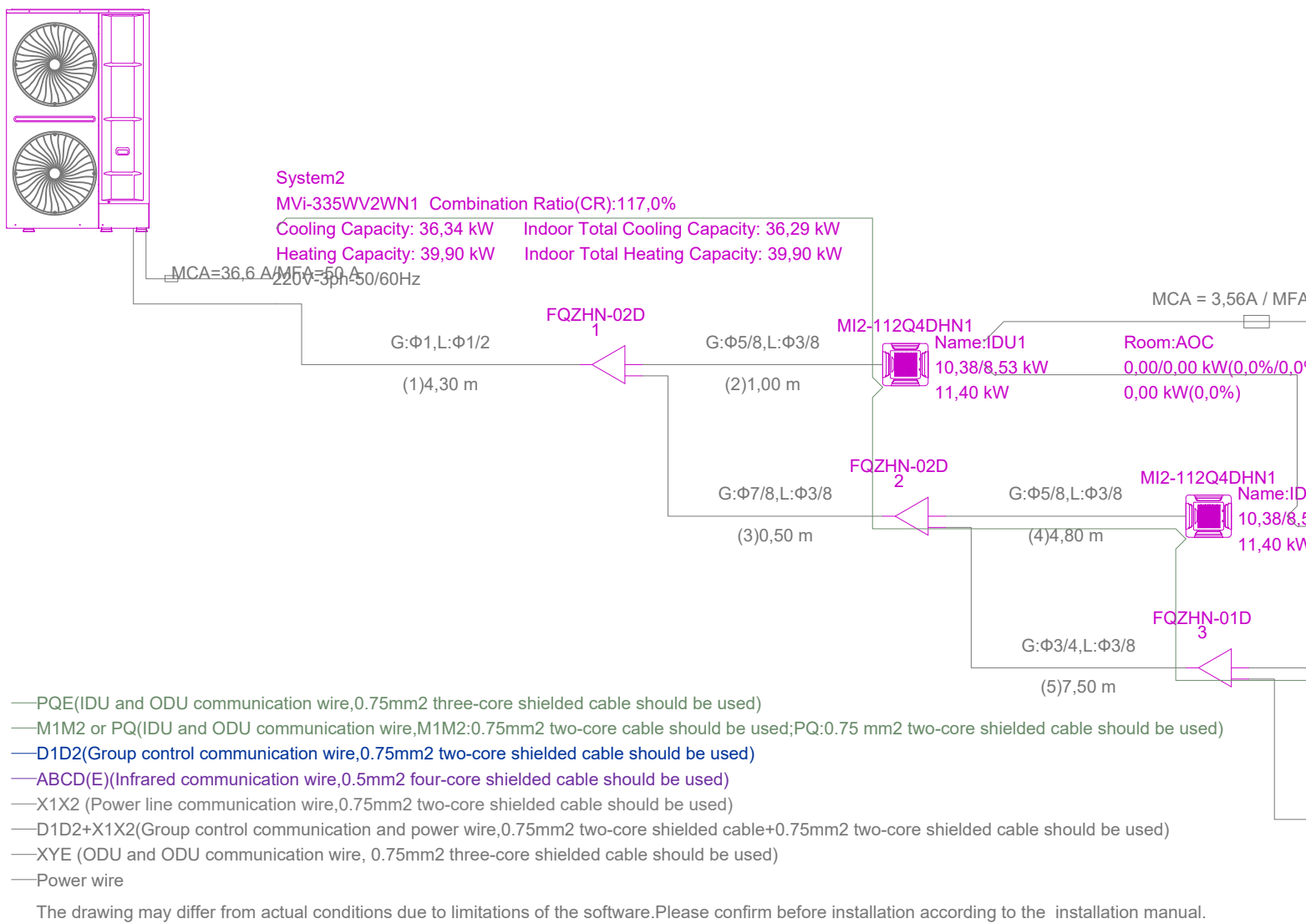
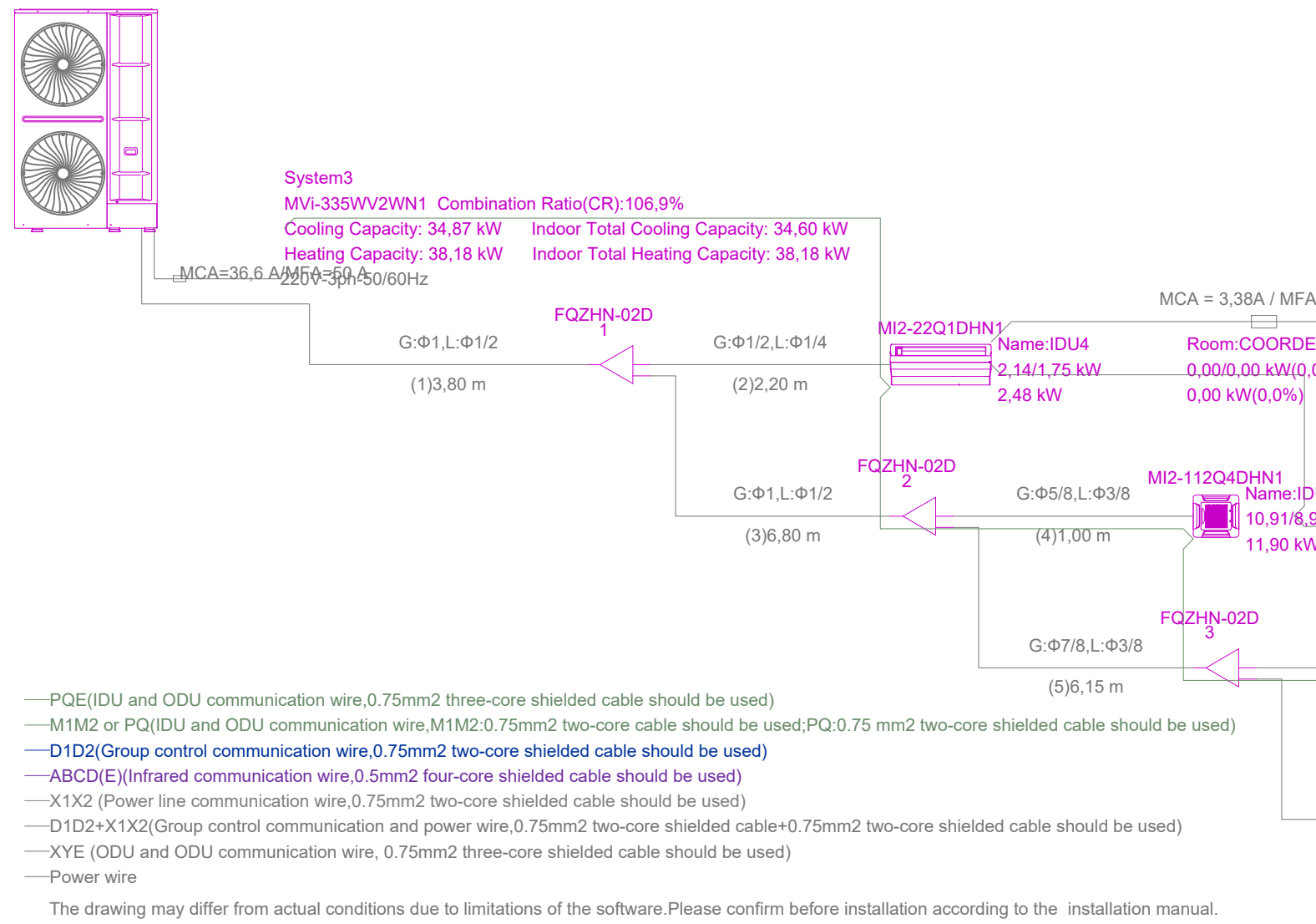
TUBULAÇÃO AUXILIAR

- ELETROCALHA
- CIRCUITO I
- CIRCUITO II
- CIRCUITO III
- ÁREA JÁ CLIMATIZADA
- FORRO EXISTENTE

No.	Name	Model	Quantity	Unit	Description
1	V8 EasyFit VRF (220V)	MV-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
2	Four-way Cassette	M2-112Q4CHN1	3		Four-way Cassette
3	1 way Cassette	M2-210Q4CHN1	1		1 way Cassette
4	Branch joint	FQ2HN-02D	3		Branch joint
5	Pipe	Ø1/4	2.2	m	Copper pipe
6	Pipe	Ø3/8	15.9	m	Copper pipe
7	Pipe	Ø1/2	12.8	m	Copper pipe
8	Pipe	Ø5/8	9.7	m	Copper pipe
9	Pipe	Ø7/8	6.2	m	Copper pipe
10	Pipe	Ø1	10.6	m	Copper pipe
11	Reducer	Ø1/4xØ1	1		Reducer
12	RM00B	RM00B	4		Remote controller
13	R410A refrigerant	R410A	2.52	kg	Extra Refrigerant Added

No.	Name	Model	Quantity	Unit	Description
1	V8 EasyFit VRF (220V)	MV-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
2	Four-way Cassette	M2-112Q4CHN1	3		Four-way Cassette
3	Four-way Cassette	M2-210Q4CHN1	1		Four-way Cassette
4	Branch joint	FQ2HN-01D	1		Branch joint
5	Branch joint	FQ2HN-02D	2		Branch joint
6	Pipe	Ø3/8	22.8	m	Copper pipe
7	Pipe	Ø1/2	4.3	m	Copper pipe
8	Pipe	Ø5/8	14.8	m	Copper pipe
9	Pipe	Ø3/4	7.5	m	Copper pipe
10	Pipe	Ø7/8	0.5	m	Copper pipe
11	Pipe	Ø1	4.3	m	Copper pipe
12	RM00B	RM00B	4		Remote controller
13	R410A refrigerant	R410A	2.16	kg	Extra Refrigerant Added

No.	Name	Model	Quantity	Unit	Description
1	V8 EasyFit VRF (220V)	MV-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
2	Four-way Cassette	M2-112Q4CHN1	1		Four-way Cassette
3	Four-way Cassette	M2-112Q4CHN1	1		Four-way Cassette
4	Four-way Cassette	M2-71Q4CHN1	1		Four-way Cassette
5	Four-way Cassette	M2-56Q4CHN1	1		Four-way Cassette
6	Branch joint	FQ2HN-01D	1		Branch joint
7	Branch joint	FQ2HN-02D	2		Branch joint
8	Pipe	Ø3/8	32.0	m	Copper pipe
9	Pipe	Ø1/2	3.4	m	Copper pipe
10	Pipe	Ø5/8	31.5	m	Copper pipe
11	Pipe	Ø7/8	0.5	m	Copper pipe
12	Pipe	Ø1	3.4	m	Copper pipe
13	RM00B	RM00B	4		Remote controller
14	R410A refrigerant	R410A	2.65	kg	Extra Refrigerant Added



APROVADO PELO CLIENTE DE ACORDO: DATA: / /

01	09/09/2025	REVISÃO CONFORME INFORMAÇÕES ENVIADAS	FERNANDA
02	10/09/2025	PROJETO EXECUTIVO - EMISSÃO FINAL	FERNANDA
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.

* OBSERVAÇÃO: OS DIREITOS AUTORAIS DESSE PROJETO SÃO EXCLUSIVOS À VRF ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

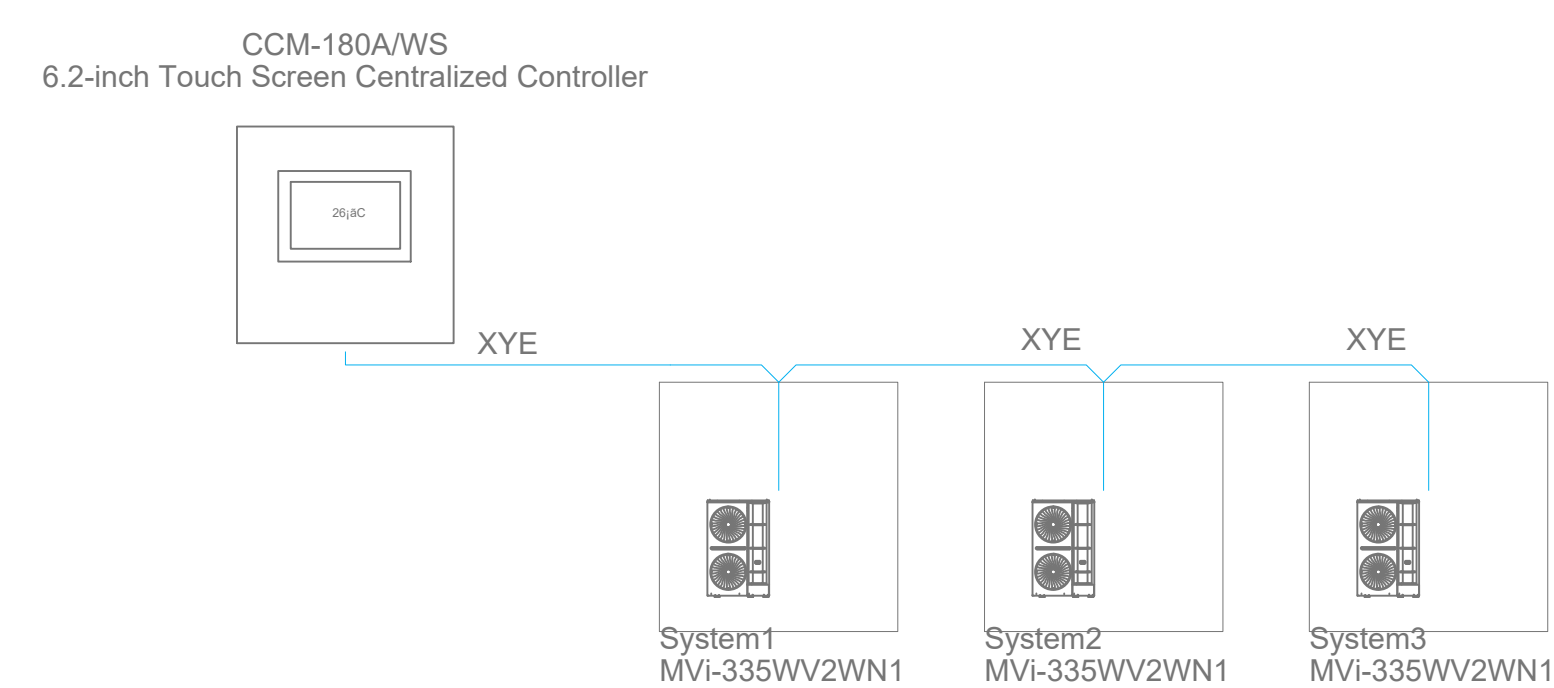
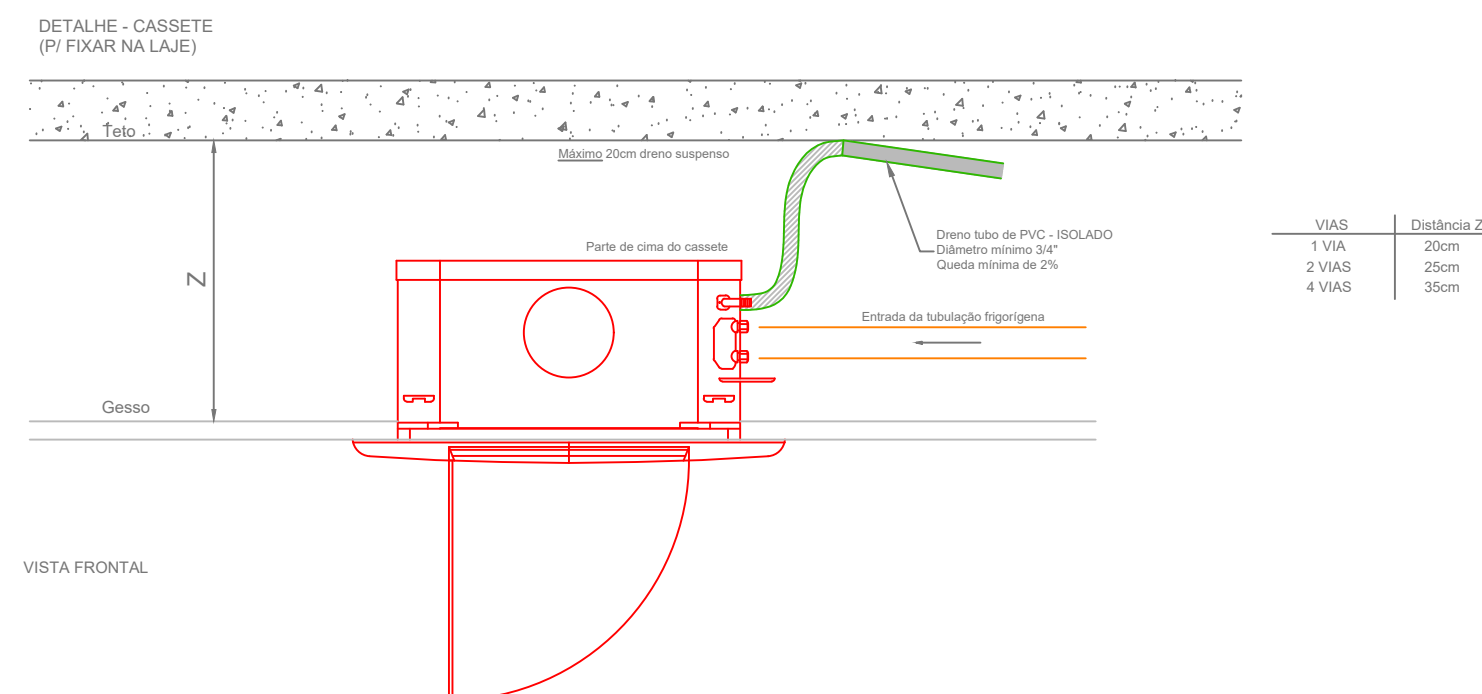
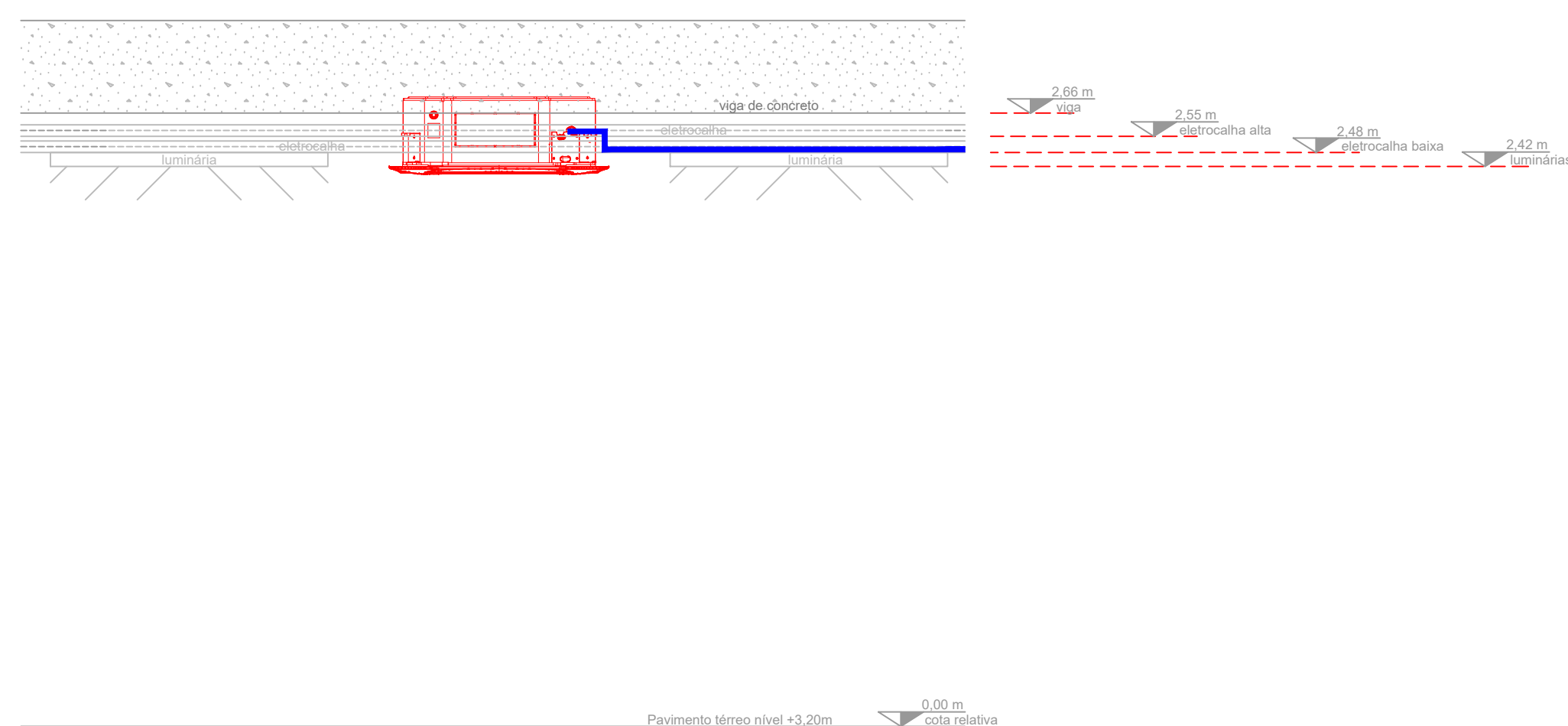
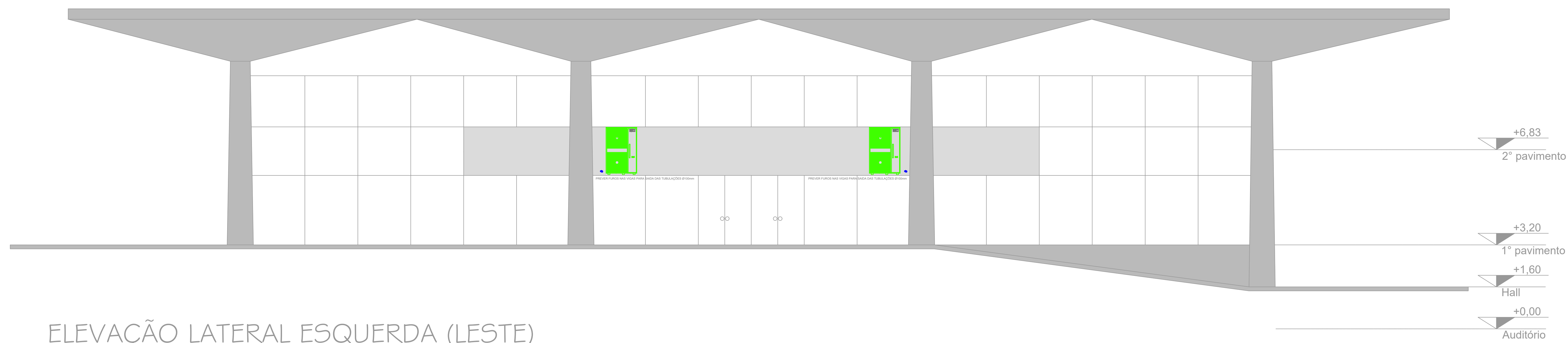
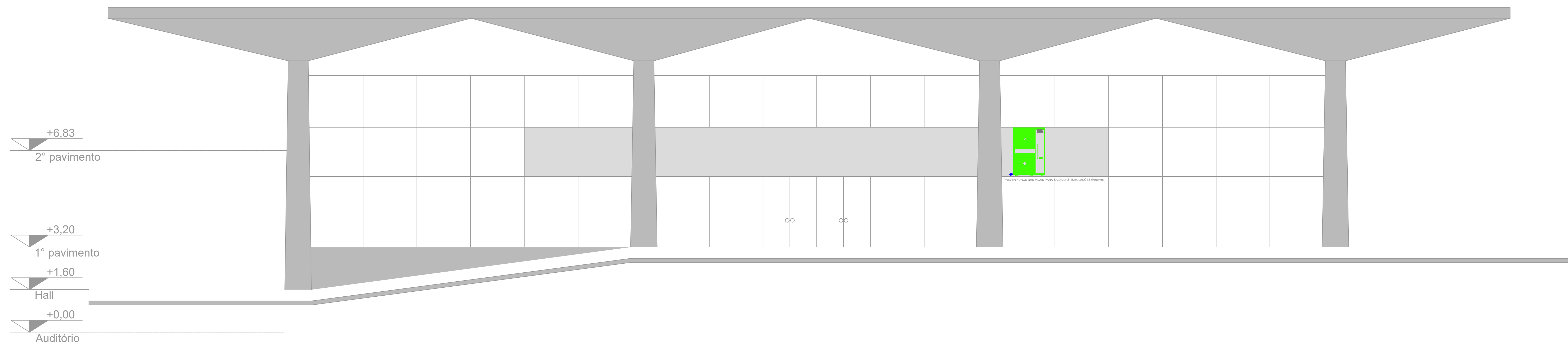
VRF ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO
Rua Dep. João Ribeiro Jr., 220 - CC
Carlinhos Paraisópolis
+55 41 5154 9260

LAYOUT AR CONDICIONADO

CLIENTE: URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
SUPERIOR
PLANTA E SISTEMA VRF

Endereço: Av. Presidente Afonso Camargo, 250
Carlinhos Paraisópolis

DESENHO: FERNANDA	DATA: 02/2025	ESCALA: 1/80	REVISÃO: CL	PRONCHA: CL	REVISÃO: CL
-------------------	---------------	--------------	-------------	-------------	-------------



APROVADO PELO CLIENTE
DE ACORDO: _____
DATA: ____ / ____ / ____

01	06/05/2025	REVISÃO CONFORME INFORMAÇÕES ENVIADAS	FERNANDA
00	13/02/2025	PROJETO EXECUTIVO - EMISSÃO INICIAL	FERNANDA
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	RESP.
* OBSERVAÇÃO: OS DIREITOS AUTORAIS DESTES PROJETOS SÃO EXCLUSIVOS À VWF ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.			

* OBSERVAÇÃO: OS DIREITOS AUTORAIS DESTES PROJETOS SÃO EXCLUSIVOS À VRF ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

VRF ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO
Rua Dep. João Ribeiro Jr., 220 - CIC
Curitiba-Paraná-Brasil
+ 55 41 3154 9860



LAYOUT AR CONDICIONADO

CLIENTE: URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
SUPERIOR
ELEVACÕES

Endereço: Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Jardim Botânico
Curitiba-Paraná-Brasil

ARQUIVO: URS5 - SUPERIOR_CLI.W_02-25			ARQUIVO BASE:		
DESENHO: FERNANDA	DATA: 02/ 2025	ESCALA: 1/ 50	FASE: Projeto Executivo	PRANCHA: 02/ 02	REVISÃO: 01

Relatório MCSSP

1. Informação do Projeto

Data	2/10/2025
Nome do projeto	URBS
Endereço do projeto	Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80060-090
País	Brasil
Estado	
Cidade	Curitiba
Nome do cliente	URBS
Endereço do cliente	Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Jardim Botânico, Curitiba - PR, 80060-090
Projetado por	VRF CLIMATIZAÇÃO
Referência	Novo Projeto
Revisão	
Altura(m)	924
Temperatura DB interna em resfriamento (°C)	26
Temperatura WB interna em resfriamento (°C)	19
Temperatura DB externa em resfriamento (°C)	30.6
Temperatura WB externa em resfriamento (°C)	20.6
Temperatura DB interna em aquecimento (°C)	21
Temperatura WB interna em aquecimento (°C)	14
Temperatura DB externa em aquecimento (°C)	7
Temperatura WB externa em aquecimento (°C)	6

2. Lista Geral de Materiais

2.1 Lista de Equipamentos

Modelo	Quantidade	Descrição
MVi-335WV2WN1	3	V8 EasyFit VRF (220V)
MI2-140Q4DHN1	1	Cassete de Quatro Vias
MI2-112Q4DHN1	7	Cassete de Quatro Vias
MI2-71Q4DHN1	1	Cassete de Quatro Vias
MI2-56Q4DHN1	2	Cassete de Quatro Vias
MI2-22Q1DHN1	1	Cassete de Uma Via
FQZHN-01D	2	Junção de ramificação
FQZHN-02D	7	Junção de ramificação
T-MBQ4-02B1	11	painel de cassete de quatro vias
40ATAS	1	painel de cassete de uma via usado para 1.8kw a 3.6kw
Φ7/8<->Φ1	1	Redutor
CCM-180A/WS	1	controlador centralizado de 2ª geração
RM05B	12	Controle remoto

2.2 Lista de Materiais Fornecidos

2.2.1 Materiais de Tubulação de Refrigerante

Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição
Φ1/4	2.2	m	Tubo de cobre
Φ3/8	70.7	m	Tubo de cobre
Φ1/2	20.5	m	Tubo de cobre
Φ5/8	56.05	m	Tubo de cobre
Φ3/4	7.5	m	Tubo de cobre
Φ7/8	7.15	m	Tubo de cobre
Φ1	18.3	m	Tubo de cobre
capa de isolamento para tubulação			Toda a tubulação de refrigerante e as junções de ramificação devem ser completamente isoladas.

Espessura recomendada da capa de isolamento:

Tamanho da tubulação	Espessura	
	Umidade<80%UR	Umidade≥80%UR
Φ6.35~Φ38.1mm	15mm	20mm
Φ41.3~Φ38.1mm	20mm	25mm

2.2.2 Carga de Refrigerante

Nome do sistema	Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição
System1	R410A	2.65	kg	Refrigerante Extra Adicionado

System2	R410A	2.16	kg	Refrigerante Extra Adicionado
System3	R410A	2.52	kg	Refrigerante Extra Adicionado
Total(R410A)	R410A	7.33	kg	Refrigerante Extra Adicionado

2.2.3 Cabos elétricos

Tipo	Tamanho	Comprimento
Cabo de alimentação	Selecione com base no MCA de cada unidade	De acordo com o projeto real do sistema
Cabo de comunicação	PQE: cabo blindado de três núcleos de 0,75mm2	De acordo com o projeto real do sistema

3. Características Elétricas Gerais

Modelo	Quantidade	Fonte de alimentação	MCA(A)	MFA(A)
MVi-335WV2WN1	3	220V-3f-50/60Hz	36,60	50
MI2-140Q4DHN1	1	220-240V-50/60Hz	1,20	15
MI2-112Q4DHN1	7	220-240V-50/60Hz	1,00	15
MI2-71Q4DHN1	1	220-240V-50/60Hz	0,56	15
MI2-56Q4DHN1	2	220-240V-50/60Hz	0,56	15
MI2-22Q1DHN1	1	220-240V-50/60Hz	0,38	15
T-MBQ4-02B1	11			
40ATAS	1			

Notas:

1. MCA: Amperes Mínimos do Circuito. MCA é usado para selecionar o tamanho do fio. O valor na tabela acima é para uma unidade.
2. MFA: Amperes Máximos do Fusível. MFA é usado para selecionar disjuntores de sobrecorrente e disjuntores de corrente residual. O valor acima é para uma unidade.

4. Sistema1

4.1 Lista de Materiais (Sistema1)

Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição
MVi-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
MI2-140Q4DHN1	1		Cassete de Quatro Vias
MI2-112Q4DHN1	1		Cassete de Quatro Vias
MI2-71Q4DHN1	1		Cassete de Quatro Vias
MI2-56Q4DHN1	1		Cassete de Quatro Vias
FQZHN-01D	1		Junção de ramificação
FQZHN-02D	2		Junção de ramificação
RM05B	4		Controle remoto
R410A	2.65	kg	Refrigerante Extra Adicionado
Φ3/8	32.05	m	Tubo de cobre
Φ1/2	3.4	m	Tubo de cobre
Φ5/8	31.55	m	Tubo de cobre
Φ7/8	0.5	m	Tubo de cobre
Φ1	3.4	m	Tubo de cobre

4.2 Detalhes da Unidade Interna (Sistema1)

4.2.1 Tabela de Detalhes da Unidade Interna

Nome da IDU	Modelo	Peso(kg)	Dimensão(LxPxP)(mm)	Fonte de alimentação	MCA(A)	MFA(A)
ALC/IDU1	MI2-140Q4DHN1	30.7	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1,2	15
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
ASC/IDU3	MI2-71Q4DHN1	23.2	840*230*840	220-240V-50/60Hz	0,56	15
REUNIÕES/IDU4	MI2-56Q4DHN1	23.2	840*230*840	220-240V-50/60Hz	0,56	15

Nome da IDU	Modelo	Tmp-C(°C)	RTC(kW)	ATC(kW)	RSC(kW)	ASC(kW)	PI-C(W)	Tmp-H(°C)	RHC(kW)	AHC(kW)	PI-H(W)
ALC/IDU1	MI2-140Q4DHN1	26,0/19,0		13,28		10,72	170	21		14,83	170
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,62		8,73	160	21		11,58	160
ASC/IDU3	MI2-71Q4DHN1	26,0/19,0		6,74		5,5	70	21		7,41	70
REUNIÕES/IDU4	MI2-56Q4DHN1	26,0/19,0		5,24		4,3	60	21		5,81	60

Nome do IDU	Modelo	Fluxo de ar(m³/h)	Pressão sonora dB(A)	ESP(Pa)
ALC/IDU1	MI2-140Q4DHN1	1800[SSH]	45[SSH]	0
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
ASC/IDU3	MI2-71Q4DHN1	977[SSH]	35[SSH]	0
REUNIÕES/IDU4	MI2-56Q4DHN1	893[SSH]	35[SSH]	0

Nome do IDU	Modelo	Comprimento da tubulação até a 1ª junta Y(m)
ALC/IDU1	MI2-140Q4DHN1	9,50
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	4,00
ASC/IDU3	MI2-71Q4DHN1	10,40
REUNIÕES/IDU4	MI2-56Q4DHN1	21,05

4.2.2 Tabela de Abreviações

Código de Abreviação	Descrição
Tmp-C	Temperatura interna em resfriamento (Temperatura de bulbo seco / Temperatura de bulbo úmido / UR)
RTC	Capacidade total de resfriamento necessária
ATC	Capacidade total de resfriamento disponível
RSC	Capacidade de resfriamento sensível necessária
ASC	Capacidade de resfriamento sensível disponível
Tmp-H	Temperatura interna em aquecimento (Temperatura de bulbo seco)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
Tdis-H	Temperatura do ar de descarga da unidade interna em aquecimento
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade interna (Alto/Médio/Baixo)
ESP	Pressão estática externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora (Alto/Médio/Baixo)
Potência sonora	Nível de potência sonora (Alto/Médio/Baixo)
MCA	Amperes Mínimos do Circuito
MFA	Amperes Máximos do Fusível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
PI-H	Entrada de potência em aquecimento
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão(LxAxP)	Dimensão líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

4.3 Detalhes da Unidade Externa (Sistema1)

4.3.1 Tabela de Detalhes da Unidade Externa

Modelo		MVi-335WV2WN1
Módulo		MVi-335WV2WN1
Tmp-C	°C	30,6
RTC	kW	
ATC	kW	35,95
PI-C	kW	7,83
EER		4,59
Tmp-H	°C/°C	7/6
RHC	kW	
AHC	kW	39,63
PI-H	kW	8,67
COP		4,57
CR		113,1
Fluxo de ar	m³/h	12500
Pressão sonora		61
Potência sonora		
Bas-Refr	kg	5,40
Ex-Refr(ODU)	kg	0,00
Ex-Refr(Tubulação)	kg	2,65
TCO2 eq.		16,81
MCA	A	36,6
MFA	A	50
Fonte de alimentação	V/fase/Hz	220V-3F-50/60Hz
Dimensão (LxAxP)	mm	1130*1760*445
Peso	kg	171

4.3.2 Tabela de Abreviações

Código de Abreviação	Descrição
Tmp-C	Condições externas em resfriamento (Temperatura do bulbo seco)
RTC	Capacidade de resfriamento necessária
ATC	Capacidade de resfriamento disponível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
EER	EER
Tmp-H	Condições internas em aquecimento (Temperatura do bulbo seco / Temperatura do bulbo úmido / UR)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
PI-H	Entrada de potência em aquecimento
COP	COP
CR	Relação de combinação
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora
Potência sonora	Nível de potência sonora
Carga de refrigerante padrão de fábrica	Carga de refrigerante padrão de fábrica
Carga de refrigerante extra para unidade externa	Carga de refrigerante extra para unidade externa
Carga de refrigerante extra para tubulação líquida	Carga de refrigerante extra para tubulação líquida
TCO2 eq.	Toneladas de CO2 equivalente
MCA	Amperes Mínimos do Circuito
MFA	Amperes Máximos do Fusível
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão (LxAxP)	Dimensão líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

4.4 Limitações de Tubulação (Sistema1)

4.4.1 Limitações de Tubulação

Item	Capacidade	Valor Real
Comprimento total da tubulação	300,00(m)	41,45(m)
Maior comprimento real	150,00(m)	21,45(m)
Maior comprimento equivalente	175,00(m)	26,45(m)
Maior comprimento equivalente após o primeiro ramal	90,00(m)	21,05(m)
Comprimento da unidade interna até o ramal mais próximo	40,00(m)	12,15(m)
Diferença de comprimento entre a maior e a menor distância até as unidades internas	40,00(m)	17,05(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para cima)	50,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para baixo)	40,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre as unidades internas	30,00(m)	0,00(m)
Relação de combinação	50-160%	113,13%
Quantidade de IDU	19	4

4.4.2 Fatores de Correção

Item	Fator de Correção
Altitude (unidade interna)	0,982
Altitude (unidade externa)	0,991
Tubulação (resfriamento)	1,000
Tubulação (aquecimento)	1,000
Descongelar (aquecimento)	1,000

4.4.3 Tabela de Detalhes da Tubulação

Nº	Comprimento(m)	Diâmetro da tubulação
(1)	3,40	Φ1/Φ1/2
(2)	9,00	Φ5/8/Φ3/8
(3)	0,50	Φ7/8/Φ3/8
(4)	2,00	Φ5/8/Φ3/8
(5)	5,40	Φ5/8/Φ3/8
(6)	3,00	Φ5/8/Φ3/8
(7)	12,15	Φ5/8/Φ3/8

4.4.4 Tabela de Detalhes das Juntas de Ramal

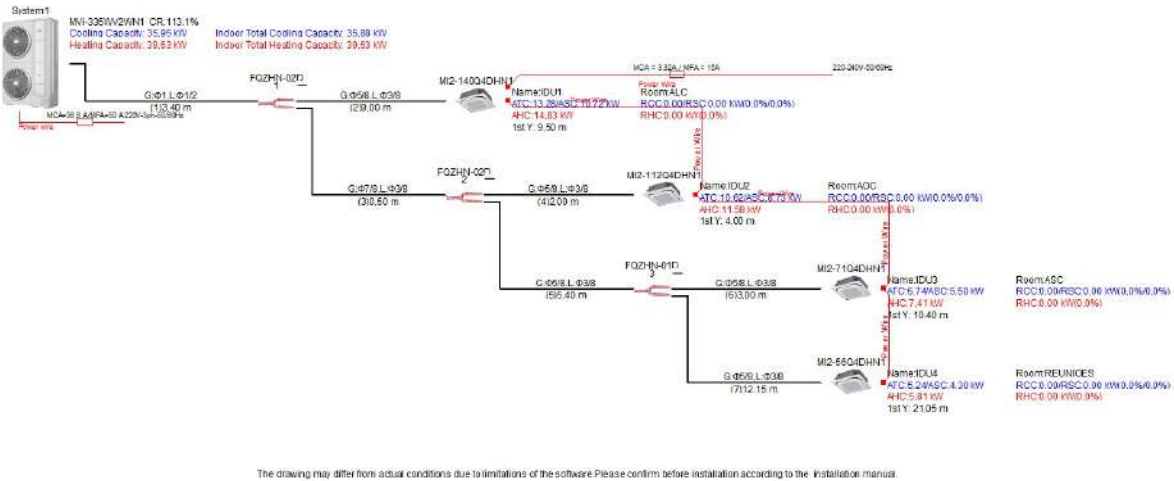
Nº	Carga(kW)	Modelo
(1)	37,9	FQZHN-02D
(2)	23,9	FQZHN-02D
(3)	12,7	FQZHN-01D

4.4.5 Tabela de Detalhes do Redutor

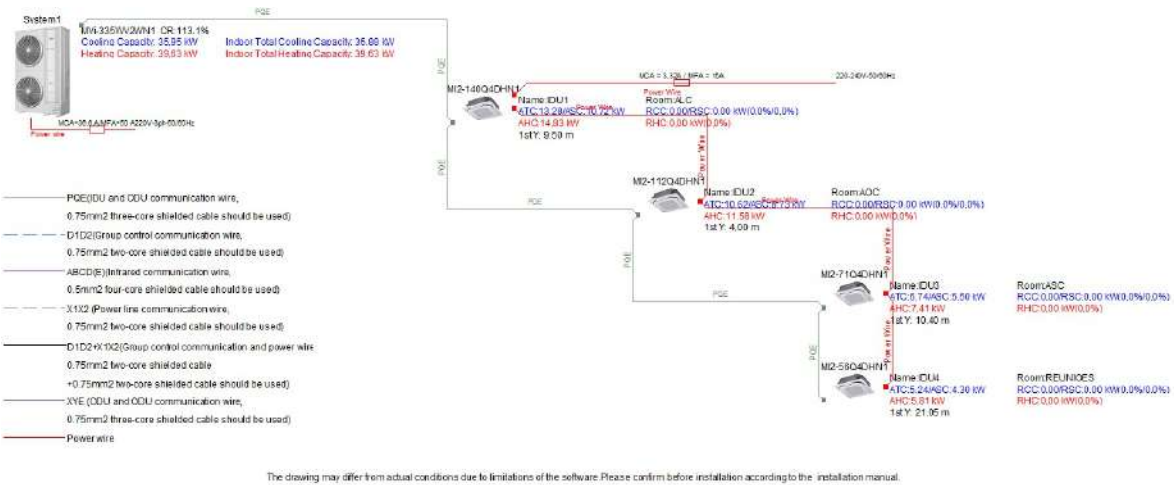
4.4.6 Tabela Detalhada de Curvas

Quantidade	Comprimento equivalente (m)
9	4.5

4.5 Diagramas de Tubulação (Sistema1)



4.6 Diagramas de Fiação (Sistema1)



5. Sistema2

5.1 Lista de Materiais (Sistema2)

Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição
MVi-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
MI2-112Q4DHN1	3		Cassete de Quatro Vias
MI2-56Q4DHN1	1		Cassete de Quatro Vias
FQZHN-01D	1		União de Ramal
FQZHN-02D	2		União de Ramal
RM05B	4		Controle remoto
R410A	2.16	kg	Refrigerante Extra Adicionado
Φ3/8	22.8	m	Tubo de Cobre

Φ1/2	4.3	m	Tubo de cobre
Φ5/8	14.8	m	Tubo de cobre
Φ3/4	7.5	m	Tubo de cobre
Φ7/8	0.5	m	Tubo de cobre
Φ1	4.3	m	Tubo de cobre

5.2 Detalhes da Unidade Interna (Sistema2)

5.2.1 Tabela de Detalhes da Unidade Interna

Nome da IDU	Modelo	Peso(kg)	Dimensão(LxAxP)(mm)	Fonte de alimentação	MCA(A)	MFA(A)
AOC/IDU1	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
AEF/IDU3	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
AEF/IDU4	MI2-56Q4DHN1	23.2	840*230*840	220-240V-50/60Hz	0,56	15

Nome da IDU	Modelo	Tmp-C(°C)	RTC(kW)	ATC(kW)	RSC(kW)	ASC(kW)	PI-C(W)	Tmp-H(°C)	RHC(kW)	AHC(kW)	PI-H(W)
AOC/IDU1	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,38		8,53	160	21		11,4	160
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,38		8,53	160	21		11,4	160
AEF/IDU3	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,38		8,53	160	21		11,4	160
AEF/IDU4	MI2-56Q4DHN1	26,0/19,0		5,15		4,23	60	21		5,71	60

Nome da IDU	Modelo	Fluxo de ar(m³/h)	Pressão sonora dB(A)	ESP(Pa)
AOC/IDU1	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
AEF/IDU3	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
AEF/IDU4	MI2-56Q4DHN1	893[SSH]	35[SSH]	0

Nome da IDU	Modelo	Comprimento da tubulação até a 1ª Junta Y(m)
AOC/IDU1	MI2-112Q4DHN1	1,50
AOC/IDU2	MI2-112Q4DHN1	6,30
AEF/IDU3	MI2-112Q4DHN1	11,50
AEF/IDU4	MI2-56Q4DHN1	16,50

5.2.2 Tabela de Abreviações

Código de Abreviação	Descrição
Tmp-C	Temperatura interna em resfriamento (Temperatura de bulbo seco / Temperatura de bulbo úmido / UR)
RTC	Capacidade total de resfriamento necessária
ATC	Capacidade total de resfriamento disponível
RSC	Capacidade de resfriamento sensível necessária
ASC	Capacidade de resfriamento sensível disponível
Tmp-H	Temperatura interna em aquecimento (Temperatura de bulbo seco)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
Tdis-H	Temperatura do ar de descarga da unidade interna em aquecimento
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade interna (Alto/Médio/Baixo)
ESP	Pressão estática externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora (Alto/Médio/Baixo)
Potência sonora	Nível de potência sonora (Alto/Médio/Baixo)
MCA	Amperes Mínimos do Circuito
MFA	Amperes Máximos do Fusível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
PI-H	Entrada de potência em aquecimento
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão(LxAxP)	Dimensão Líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

5.3 Detalhes da Unidade Externa (Sistema2)

5.3.1 Tabela de Detalhes da Unidade Externa

Modelo	MVi-335WV2WN1
Módulo	MVi-335WV2WN1
Tmp-C	30.6 °C

RTC	kW	
ATC	kW	36,34
PI-C	kW	7,86
EER		4,62
Tmp-H	°C/°C	7/6
RHC	kW	
AHC	kW	39,9
PI-H	kW	8,70
COP		4,59
CR		117,0
Fluxo de ar	m³/h	12500
Pressão sonora		61
Nível de potência sonora		
Refrigerante básico	kg	5,40
Ex-Refr(ODU)	kg	0,00
Ex-Refr(Tubulação)	kg	2,16
TCO2 eq.		15,79
MCA	A	36,6
MFA	A	50
Fonte de alimentação	V/ph/Hz	220V-3ph-50/60Hz
Dimensão (LxAxP)	mm	1130*1760*445
Peso	kg	171

5.3.2 Tabela de Abreviações

Código de abreviação	Descrição
Tmp-C	Condições externas em resfriamento (Temperatura do bulbo seco)
RTC	Capacidade de resfriamento necessária
ATC	Capacidade de resfriamento disponível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
EER	EER
Tmp-H	Condições internas em aquecimento (Temperatura do bulbo seco / Temperatura do bulbo úmido / UR)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
PI-H	Entrada de potência em aquecimento
COP	COP
CR	Relação de combinação
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora
Nível de potência sonora	Nível de potência sonora
Refrigerante básico	Carga de refrigerante padrão de fábrica
Ex-Refr(ODU)	Carga extra de refrigerante para unidade externa
Ex-Refr(Tubulação)	Carga extra de refrigerante para tubulação líquida
TCO2 eq.	Toneladas de CO2 equivalente
MCA	Amperes de circuito mínimo
MFA	Amperes de fusível máximo
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão (LxAxP)	Dimensão líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

5.4 Limitações de Tubulação (Sistema2)

5.4.1 Limitações de Tubulação

Item	Capacidade	Valor real
Comprimento total da tubulação	300,00(m)	32,10(m)
Maior comprimento real	150,00(m)	19,30(m)
Maior comprimento equivalente	175,00(m)	22,80(m)
Maior comprimento equivalente após o primeiro ramal	90,00(m)	16,50(m)
Comprimento da unidade interna até o ramal mais próximo	40,00(m)	7,00(m)
Diferença de comprimento entre a maior e a menor distância até as unidades internas	40,00(m)	15,00(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para cima)	50,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para baixo)	40,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre as unidades internas	30,00(m)	0,00(m)
Relação de combinação	50-160%	117,01%
Quantidade de IDU	19	4

5.4.2 Fatores de Correção

Item	Fator de correção
Altitude (unidade interna)	0,982

Altura (unidade externa)	0,991
Tubulação (resfriamento)	1,000
Tubulação (aquecimento)	1,000
Descongelo (aquecimento)	1,000

5.4.3 Tabela de Detalhes da Tubulação

Nº	Comprimento(m)	Diâmetro da tubulação
(1)	4,30	Φ1/Φ1/2
(2)	1,00	Φ5/8/Φ3/8
(3)	0,50	Φ7/8/Φ3/8
(4)	4,80	Φ5/8/Φ3/8
(5)	7,50	Φ3/4/Φ3/8
(6)	2,00	Φ5/8/Φ3/8
(7)	7,00	Φ5/8/Φ3/8

5.4.4 Tabela de Detalhes das Juntas de Ramificação

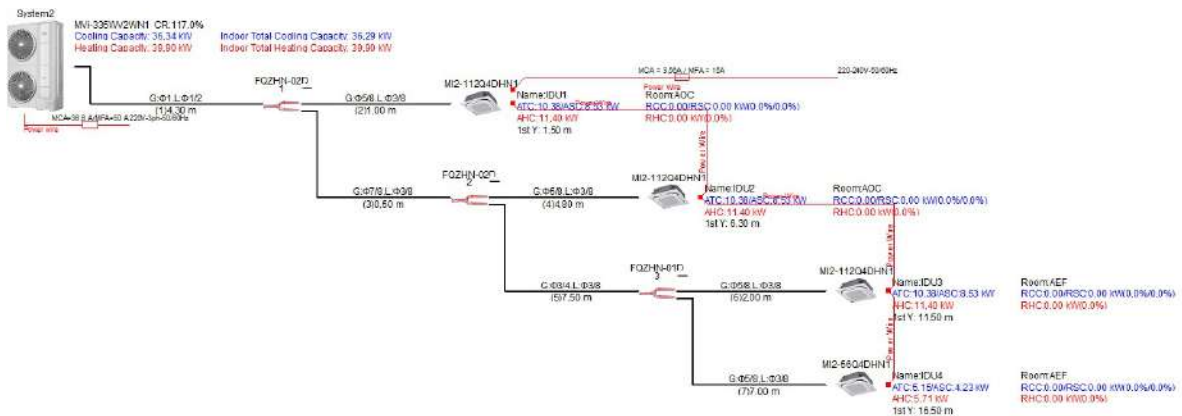
Nº	Carga(kW)	Modelo
(1)	39,2	FQZHN-02D
(2)	28	FQZHN-02D
(3)	16,8	FQZHN-01D

5.4.5 Tabela de Detalhes do Redutor

5.4.6 Tabela Detalhada de Curvas

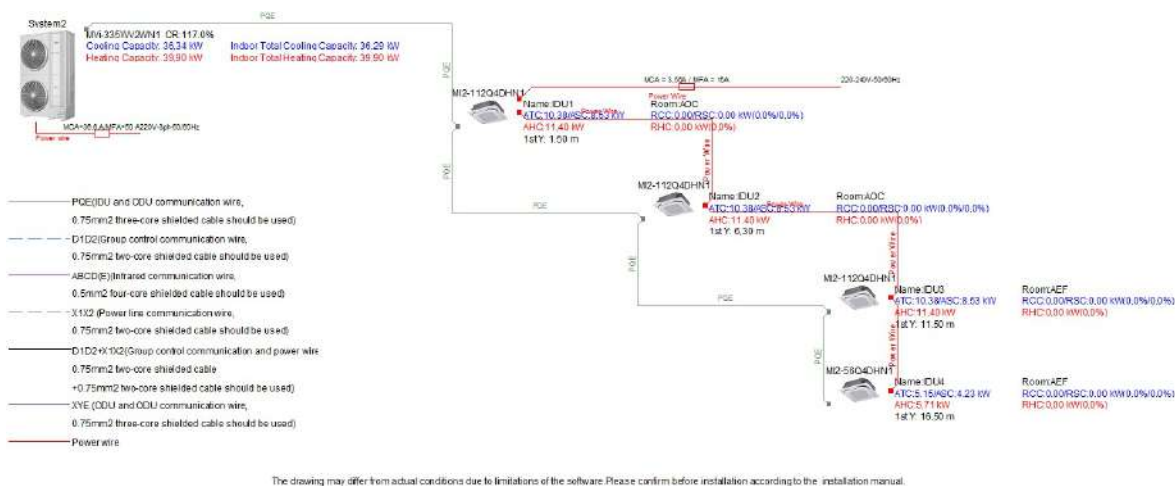
Quantidade	Comprimento equivalente(m)
7	3.5

5.5 Diagramas de Tubulação (Sistema2)



The drawing may differ from actual conditions due to limitations of the software. Please confirm before installation according to the installation manual.

5.6 Diagramas de Fiação (Sistema2)



6. Sistema3

6.1 Lista de Materiais (Sistema3)

Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição
MVi-335WV2WN1	1		V8 EasyFit VRF (220V)
MI2-112Q4DHN1	3		Cassete de Quatro Vias
MI2-22Q1DHN1	1		Cassete de Uma Via
FQZHN-02D	3		Junção de Ramal
RM05B	4		Controle remoto
Φ7/8<->Φ1	1		Redutor
R410A	2.52	kg	Refrigerante Extra Adicionado
Φ1/4	2.2	m	Tubo de Cobre
Φ3/8	15.85	m	Tubo de Cobre
Φ1/2	12.8	m	Tubo de Cobre
Φ5/8	9.7	m	Tubo de Cobre
Φ7/8	6.15	m	Tubo de Cobre
Φ1	10.6	m	Tubo de Cobre

6.2 Detalhes da Unidade Interna (Sistema3)

6.2.1 Tabela de Detalhes da Unidade Interna

Nome da IDU	Modelo	Peso(kg)	Dimensão(LxAxP)(mm)	Fonte de alimentação	MCA(A)	MFA(A)
ADHO/IDU1	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
ADHO/IDU2	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
ADHO/IDU3	MI2-112Q4DHN1	28.4	840*300*840	220-240V-50/60Hz	1	15
COORDENADOR/IDU4	MI2-22Q1DHN1	11.8	1054*153*425	220-240V-50/60Hz	0,38	15

Nome da IDU	Modelo	Tmp-C(°C)	RTC(kW)	ATC(kW)	RSC(kW)	ASC(kW)	PI-C(W)	Tmp-H(°C)	RHC(kW)	AHC(kW)	PI-H(W)
ADHO/IDU1	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,71		8,8	160	21		11,9	160
ADHO/IDU2	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,84		8,9	160	21		11,9	160
ADHO/IDU3	MI2-112Q4DHN1	26,0/19,0		10,91		8,96	160	21		11,9	160
COORDENADOR/IDU4	MI2-22Q1DHN1	26,0/19,0		2,14		1,75	25	21		2,48	25

Nome da IDU	Modelo	Fluxo de Ar(m³/h)	Pressão Sonora dB(A)	ESP(Pa)
ADHO/IDU1	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
ADHO/IDU2	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
ADHO/IDU3	MI2-112Q4DHN1	1700[SSH]	43[SSH]	0
COORDENADOR/IDU4	MI2-22Q1DHN1	380[SSH]	30[SSH]	0

Nome da IDU	Modelo	Comprimento da Tubulação até a 1ª Junta Y(m)
ADHO/IDU1	MI2-112Q4DHN1	22,65
ADHO/IDU2	MI2-112Q4DHN1	15,95

ADHO/IDU3	MI2-112Q4DHN1	9,30
COORDENADOR/IDU4	MI2-22Q1DHN1	2,70

6.2.2 Tabela de Abreviações

Código de Abreviação	Descrição
Tmp-C	Temperatura interna em resfriamento (Temperatura de bulbo seco / Temperatura de bulbo úmido / UR)
RTC	Capacidade total de resfriamento necessária
ATC	Capacidade total de resfriamento disponível
RSC	Capacidade de resfriamento sensível necessária
ASC	Capacidade de resfriamento sensível disponível
Tmp-H	Temperatura interna em aquecimento (Temperatura de bulbo seco)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
Tdis-H	Temperatura do ar de descarga da unidade interna em aquecimento
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade interna (Alto/Médio/Baixo)
ESP	Pressão estática externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora (Alto/Médio/Baixo)
Potência sonora	Nível de potência sonora (Alto/Médio/Baixo)
MCA	Amperagem Mínima do Circuito
MFA	Amperagem Máxima do Fusível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
PI-H	Entrada de potência em aquecimento
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão (LxAxP)	Dimensão Líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

6.3 Detalhes da Unidade Externa (Sistema3)

6.3.1 Tabela de Detalhes da Unidade Externa

Modelo		MVi-335WV2WN1
Módulo		MVi-335WV2WN1
Tmp-C	°C	30,6
RTC	kW	
ATC	kW	34,87
PI-C	kW	7,63
EER		4,57
Tmp-H	°C/°C	7/6
RHC	kW	
AHC	kW	38,18
PI-H	kW	8,24
COP		4,64
CR		106,9
Fluxo de ar	m³/h	12500
Pressão sonora		61
Potência sonora		
Bas-Refr	kg	5,40
Ex-Refr(ODU)	kg	0,00
Ex-Refr(Tubulação)	kg	2,52
TCO2 eq.		16,53
MCA	A	36,6
MFA	A	50
Fonte de alimentação	V/fase/Hz	220V-3f-50/60Hz
Dimensão (LxAxP)	mm	1130*1760*445
Peso	kg	171

6.3.2 Tabela de Abreviações

Código de Abreviação	Descrição
Tmp-C	Condições externas em resfriamento (Temperatura de bulbo seco)
RTC	Capacidade de resfriamento necessária
ATC	Capacidade de resfriamento disponível
PI-C	Entrada de potência em resfriamento
EER	EER
Tmp-H	Condições internas em aquecimento (Temperatura de bulbo seco / Temperatura de bulbo úmido / UR)
RHC	Capacidade de aquecimento necessária
AHC	Capacidade de aquecimento disponível
PI-H	Entrada de potência em aquecimento

COP	COP
CR	Relação de combinação
Fluxo de ar	Fluxo de ar da unidade externa
Pressão sonora	Nível de pressão sonora
Potência sonora	Nível de potência sonora
Refrigerante básico	Carga de refrigerante padrão de fábrica
Carga de refrigerante extra para unidade externa	Carga de refrigerante extra para unidade externa
Carga de refrigerante extra para tubulação	Carga de refrigerante extra para tubulação líquida
TCO2 eq.	Toneladas de CO2 equivalente
MCA	Amperes Mínimos do Circuito
MFA	Amperes Máximos do Fusível
Fonte de alimentação	Fonte de alimentação
Dimensão (LxAxP)	Dimensão líquida (LxAxP) mm
Peso	Peso

6.4 Limitações de Tubulação (Sistema3)

6.4.1 Limitações de Tubulação

Item	Capacidade	Valor Real
Comprimento total da tubulação	300,00(m)	33,65(m)
Maior comprimento real	150,00(m)	24,45(m)
Maior comprimento equivalente	175,00(m)	27,95(m)
Maior comprimento equivalente após o primeiro ramal	90,00(m)	22,65(m)
Comprimento da unidade interna até o ramal mais próximo	40,00(m)	7,70(m)
Diferença de comprimento entre a maior e a menor distância até as unidades internas	40,00(m)	19,95(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para cima)	50,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre a unidade interna e a unidade externa (ODU para baixo)	40,00(m)	0,00(m)
Diferença de altura entre as unidades internas	30,00(m)	0,00(m)
Relação de combinação	50-160%	106,87%
Quantidade de IDU	19	4

6.4.2 Fatores de Correção

Item	Fator de Correção
Altitude (unidade interna)	0,982
Altitude (unidade externa)	0,991
Tubulação (resfriamento)	1,000
Tubulação (aquecimento)	1,000
Descongelamento (aquecimento)	1,000

6.4.3 Tabela de Detalhes da Tubulação

Nº	Comprimento(m)	Diâmetro da tubulação
(1)	3,80	Φ1/Φ1/2
(2)	2,20	Φ1/2/Φ1/4
(3)	6,80	Φ1/Φ1/2
(4)	1,00	Φ5/8/Φ3/8
(5)	6,15	Φ7/8/Φ3/8
(6)	1,00	Φ5/8/Φ3/8
(7)	7,70	Φ5/8/Φ3/8

6.4.4 Tabela de Detalhes das Juntas de Ramal

Nº	Carga(kW)	Modelo
(1)	35,8	FQZHN-02D
(2)	33,6	FQZHN-02D
(3)	22,4	FQZHN-02D

6.4.5 Tabela de Detalhes do Redutor

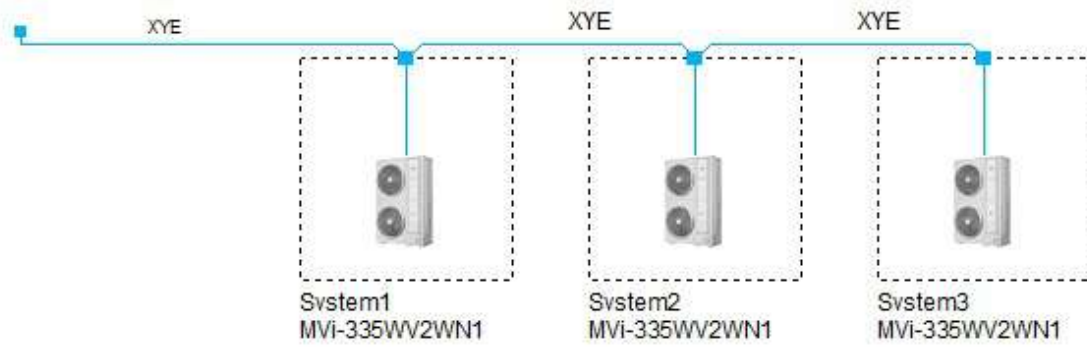
Nome do Redutor	Descrição
J1-G1	Φ7/8<->Φ1

6.4.6 Tabela Detalhada de Curvas

Quantidade	Comprimento equivalente(m)
7	3.5

6.5 Diagramas de Tubulação (Sistema3)

CCM-180AWS
6.2-inch Touch Screen Centralized Controller



ANEXO B	
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
PREGÃO ELETRÔNICO N°. /25	Curitiba, / / 25
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação com todo material incluso, de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, a contar da data de entrega de todo o sistema em pleno funcionamento, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência e em seus anexos.</p>	
<p>Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para efeito de posterior verificação de conformidade com a especificado, não imputando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte as referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com a especificação do Edital supramencionado.</p> <p>Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, disponível para consulta em: www.urbs.curitiba.pr.gov.br</p>	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1" _____ _____	EMPRESA CONTRATADA

<p align="center">ANEXO C</p> <p align="center">MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</p>	
<p>PREGÃO ELETRÔNICO N°. /25</p>	<p align="right">Curitiba, / / 25</p>
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento e Instalação com todo material incluso, de Sistema de Climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, a contar da data de entrega de todo o sistema em pleno funcionamento, conforme especificações e quantitativos descritos neste termo de referência e em seus anexos.</p>	
<p>Haja vista que o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que o mesmo é por nós considerado acertos definitivamente.</p>	
<p>COMISSÃO DE RECEBIMENTO</p> <p>1" _____</p> <p>_____</p>	<p>EMPRESA CONTRATADA</p>

ANEXO D

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS DEFINIÇÕES

Empresa Prestadora de Serviços: Empresa que disponibiliza recursos humanos e/ou materiais para execução de serviços, objetos de contratação para os equipamentos de responsabilidade da Urbs - Urbanização de Curitiba – S/A.

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho.

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes.

BRIGADA DE INCÊNDIO: tem por finalidade verificar situações que possam representar risco a integridade física dos funcionários e trabalhar na prevenção de incêndios nos locais de trabalho.

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

PPRA: Está definido na NR 09, Portaria 25/1994, trata-se do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, que visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores.

PCMSO: Está definido na NR 07, Portaria 24/1994, trata-se do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional. **MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras – NR. **CA:** Certificado de Aprovação para os EPI's.

1 - INTRODUÇÃO

A empresa contratante de prestação de serviços se torna no ato do contrato corresponsável pelos funcionários da empresa contratada no que se refere à Segurança, Saúde e Meio Ambiente, devendo a contratante fiscalizar e se responsabilizar pela segurança destes funcionários dentro de suas dependências, conforme NR 04: “4.12 Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:” no item “(d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;”.

2 - OBJETIVO

Fixar os procedimentos de segurança, saúde e meio ambiente a serem cumpridos pelas empresas e/ou profissionais contratados para prestar serviços nos equipamentos de responsabilidade da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

3 - FINALIDADE

Manter a saúde e integridade física e mental dos funcionários contratados no interior dos equipamentos da empresa resguardando os bens humanos e patrimoniais.

4 - META

Evitar que os funcionários contratados sofram acidentes/doenças ocupacionais dentro dos equipamentos administrados pela URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Área de Licitações deverá comunicar à Unidade de Benefícios e Segurança, quando se iniciar a elaboração de processo licitatório dos seguintes serviços:

- a) Reformas e reparos em instalações prediais e equipamentos urbanos;
- b) Trabalhos em vias públicas;
- c) Trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis;
- d) Atividades em local elevado acima de 02 metros de altura;
- e) Serviços próximos à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidantes, etc.
- f) Prestações de serviços em: manutenção de sistemas elétricos energizados,

escavação manual, soldagem, corte, pintura a pistola, reparos em linha, trabalhos como alvenaria, manutenção de telhados e calçadas, serviços de demolição e terraplanagem.

g) Serviços que exijam manuseio de produtos químicos.

5.2 Compete a Segurança do Trabalho informar a Unidade de Suprimentos os parâmetros de segurança a serem inseridos no edital de compra do serviço dos serviços listados anteriormente.

5.3 URBS - Urbanização de Curitiba – S/A. Deverá informar a empresa contratada sobre as exigências, obrigatoriedade no atendimento a Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho - NR - Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE.

5.4 Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente identificados (crachá/uniforme) e equipados (uniforme, EPI's, ferramentas, máquinas e equipamentos) de acordo com a natureza dos riscos característicos da atividade a desempenhar dentro das dependências da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.

6 - DA COMUNICAÇÃO A UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA

6.1 A área responsável pela contratação de serviços terceirizados deverá comunicar a SEGURANÇA DO TRABALHO, pelo menos 72 horas antes do início das atividades.

· Esta comunicação deverá expressar as seguintes informações: data de início dos trabalhos, tipo de serviço, duração do serviço, local onde serão realizados os trabalhos, número de funcionários contratados, etc. E ainda, máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas nas atividades e outras informações relevantes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS CONTRATADOS

7.1 Empresas a serem contratadas para execução de atividades que envolvam:

trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis; local elevado; próximo à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidante e etc., manutenção de sistemas energizados; escavação manual; soldagem; corte; pintura a pistola e reparos em linhas; deverão apresentar:

· Cópias de seu PCMSO e PPRA;

· Cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional com validade de até 06 meses quando

da realização do exame e inclusive com os exames dos riscos inerentes.

- Cópia da Ficha Registro do Empregado.
- Cópia da CTPS – (páginas: Foto, Qualificação Civil, Contrato de Trabalho).
- Cópia de Certificados da realização de cursos específicos como NR-35 – (Trabalhos em altura), NR-10 (Trabalhos com eletricidade) e NR-33 (Trabalhos em espaços confinados) caso a atividade exija este tipo de habilitação.

8 - DA INTEGRAÇÃO DOS CONTRATADOS

8.1 Após comunicação prévia, a Unidade de Benefícios e Segurança, providenciará o primeiro contato com os funcionários contratados, onde estarão promovendo a sua integração à URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, com intuito de informar aos funcionários contratados sobre as Normas e Procedimentos internos URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, referentes à Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

8.2 Em relação às empresas contratadas que já prestam serviços nos equipamentos da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A deverão passar por um processo de integração/reciclagem, para que sejam informadas sobre esse plano de segurança para a devida adequação no que tange suas documentações.

9- DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE BENEFÍCIOS E SEGURANÇA

9.1 A Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho realizará inspeção de segurança da seguinte forma:

- E.P.I.
- Equipamentos de Proteção Individual serão avaliados tecnicamente quanto à adequação ao serviço que será executado.
- Local de trabalho - será realizado levantamento das condições do local referente à segurança do funcionário da contratada e do patrimônio da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A.
- Máquinas, equipamentos e ferramentas - serão avaliadas as condições e estado de conservação dos mesmos.
- Inspeção de rotina – periodicamente serão realizadas inspeções no local, verificando o andamento seguro das atividades.
- PTE – Permissão para Trabalhos Especiais – A Segurança do Trabalho emitirá a PTE, em relatório específico, após análises, informações e orientações necessárias.

- Caso os serviços não estejam em conformidade com as NR's - Normas

Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 haverá uma comunicação por escrito ao responsável pelo contrato (contratada), estipulando prazos para as devidas correções julgadas necessárias.

9.3 A Unidade de Administração de Benefícios e Segurança do Trabalho reserva-se ao direito de intervir durante o andamento do serviço prestado, caso exista alguma situação que ponha em risco a saúde e integridade física dos funcionários contratados e patrimônio da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A, podendo interditar o serviço até que se obtenham condições seguras para continuidade das atividades.

10 - DA CONVOCAÇÃO DA CIPA E BRIGADA DE EMERGÊNCIA

10.1 A Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho se necessário, convocará no equipamento que tiver um membro da CIPA e ou da Brigada de Incêndio a ser designado para acompanhar as inspeções de segurança no local.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Antes do início do trabalho deve ser realizada uma palestra de integração com as diretrizes de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.

- Devem ser enfatizados os riscos e medidas preventivas específicos do local de realização das atividades.

- A responsabilidade da instrução técnica, relacionada à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, é atribuída aos profissionais do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho).

- A Área deve disponibilizar um funcionário para acompanhar o cumprimento das normas de segurança da contratada, podendo ser o próprio fiscal de contrato.

- Caso o local de trabalho esteja situado em equipamentos que não pertença a URBS - Urbanização de Curitiba – S/A o contratado deve ainda cumprir as normas e procedimentos da mesma.

- Cabe a Unidade de Benefícios e Segurança fiscalizar o cumprimento destes procedimentos.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Emergências Médicas

12.1.1 Comunicação de acidente/incidente - o contratado deve informar a Unidade de Benefícios e Segurança todos os acidentes/incidentes que porventura ocorram durante a prestação dos serviços.

12.1.2 O contratado deve emitir um relatório, pormenorizado, do evento, no máximo 24 horas após a sua ocorrência, anexando a Comunicação de Acidente de Trabalho quando for o caso.

13 - EQUIPAMENTOS

13.1 Os equipamentos trazidos para o local de trabalho pelo contratado devem estar de acordo com a legislação em vigor.

14 - CONDUTAS DO CONTRATADO

14.1 O contratado deve restringir a permanência dos seus funcionários aos locais de execução das atividades, nas instalações da URBS - Urbanização de Curitiba – S/A onde as atividades estejam em andamento, os locais de trabalho devem ser claramente identificados, separados e protegidos conforme necessário, usando barreiras e tapumes, placas de avisos e outros dispositivos de isolamento, os quais devem ser instalados pela contratada.

14.1.2 Nos equipamentos de responsabilidade da URBS -Urbanização de Curitiba – S/A. É terminantemente proibido:

- a) Fumar;
- b) Utilizar máquinas de filmagem, fotográficas, ou qualquer outro equipamento que registre imagens, sem a prévia autorização, da contratante.
- c) Trajar camiseta regatas (sem mangas) e bermudas;
- d) Ultrapassar os limites de velocidades estipulados;
- e) Insultos, brigas ou desordens;
- f) Portar, consumir e comercializar qualquer tipo de drogas ilícitas ou bebidas alcoólicas;
- g) Armazenar quaisquer materiais sem a permissão e/ou contrária às normas internas

15 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

15.1 A contratada deve cumprir os procedimentos de segurança recomendados pela NR-6.

16 - PERMISSÃO PARA TRABALHOS ESPECIAIS - PTE

16.1 As atividades reconhecidas como potencialmente perigosas somente podem ser realizadas após a concessão da PTE (Permissão para Trabalhos Especiais) conforme

NR-35, que será emitida pela contratada em conjunto com a Unidade de Benefícios e Segurança do Trabalho.

16.2 A PTE deve ser requerida antes da realização de qualquer trabalho potencialmente perigoso. São exemplos destes trabalhos:

- Trabalhos em espaço confinado com deficiência/escassez de oxigênio e presença de gases inflamáveis;
- Local elevado;
- Próximo à armazenagem de inflamáveis, combustíveis, oxidantes, etc.
- Manutenção de sistemas elétricos energizados;
- Escavação manual;
- Soldagem;
- Corte;
- Pintura a pistola;
- Reparos em linhas.

1.Lista Geral de Materiais

1.1 Lista de Equipamentos

Modelo	Quantidade	Descrição	Valor por Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)
MVi-335WV2WN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	3	V8 EasyFit VRF (220V)		
M12-140Q4DHN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	1	Cassete de Quatro Vias		
M12-112Q4DHN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	7	Cassete de Quatro Vias		
M12-71Q4DHN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	1	Cassete de Quatro Vias		
M12-56Q4DHN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	2	Cassete de Quatro Vias		
M12-22Q1DHN1 ou similar com as mesmas características técnicas.	1	Cassete de Uma Via		
FQZHN-01D ou similar com as mesmas características técnicas.	2	Junção de ramificação		
FQZHN-02D ou similar com as mesmas características técnicas.	7	Junção de ramificação		
T-MBQ4-02B1 ou similar com as mesmas características técnicas.	11	Painel de cassete de quatro vias		
40ATAS ou similar com as mesmas características técnicas.	1	Painel de cassete de uma via usado para 1.8kw a 3.6kw		
Φ7/8<->Φ1	1	Redutor		
CCM-180A/WS ou similar com as mesmas características técnicas. o sistema de controle centralizado deste projeto tem saída total, independentemente de o sistema ser selecionado.	1	Controlador centralizado de 2ª geração		
RM05B ou similar com as mesmas características técnicas.	12	Controle remoto		
Total Global do item 1 (R\$)				

2. Lista de Materiais Fornecidos

2.1 Materiais de Tubulação de Refrigerante

Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor por Metro (R\$)	Valor Total (R\$)
Φ1/4	2.2	m	Tubo de cobre		
Φ3/8	70.7	m	Tubo de cobre		
Φ1/2	20.5	m	Tubo de cobre		
Φ5/8	56.05	m	Tubo de cobre		
Φ3/4	7.5	m	Tubo de cobre		
Φ7/8	7.15	m	Tubo de cobre		
Φ1	18.3	m	Tubo de cobre		
Total Global do item 2 (R\$)					

* capa de isolamento para tubulação Toda a tubulação de refrigerante e as junções de ramificação devem ser completamente isoladas.

3. Carga de Refrigerante

Nome do sistema	Modelo	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor por Kg (R\$)	Valor Total (R\$)
System1	R410A ou similar com as mesmas características técnicas.	2.65	kg	Refrigerante Extra Adicionado		
System2	R410A ou similar com as mesmas características técnicas.	2.16	kg	Refrigerante Extra Adicionado		
System3	R410A ou similar com as mesmas características técnicas.	2.52	kg	Refrigerante Extra Adicionado		
Total(R410A)	R410A ou similar com as mesmas características técnicas.	7.33	kg	Refrigerante Extra Adicionado		
Total Global do item 3 (R\$)						

4. Cabos elétricos

Tipo	Tamanho	Comprimento
Cabo de alimentação	Selecione com base no MCA de cada unidade	De acordo com o projeto real do sistema
Cabo de comunicação	PQE: cabo blindado de três núcleos de 0,75mm2	De acordo com o projeto real do sistema

4.1 Estimativa detalhada de fiação elétrica/Cabo de comunicação (Conforme projeto detalhado em anexo)

Disjuntores	Fio flexível / Bitola (mm²)	Quantidade Estimada Total de Fiação (m)	Valor por Metro (R\$)	Valor Total (R\$)
16A (Din B1 curva C)	2,5	377,3		
50A (Din TRI curva C)	10	439,5		
Cabo de comunicação	PQE: cabo blindado de três núcleos de 0,75mm2	De acordo com o projeto real do sistema		
Total Global para o item 4.1 (R\$)				

5. Mão de Obra

Descrição	Valor total (R\$)
Mão de obra especializada na instalação de VRF e Cassetes, considerando as instalações das unidades internas e externas, tubulações de cobre, isolamentos, cargas de refrigerante, instalação elétrica, drenos, dimensionamento de cabos, lançamentos de cabos, instalação de perfilados (novos), disjuntores, furações e instalação de suportes dentro das conformidades para o atendimento integral do projeto.	

6. Aluguel de andaime

Descrição	Valor total (R\$)
Aluguel de equipamento para instalações que atendam a totalidade do projeto.	

7. Outros

Descrição	Valor total (R\$)
Materiais (drenos, perfilados e outros materiais necessários para implantação), ferramentas e insumos diversos para acabamento, fornecimento e instalação.	

8. Manutenções Periódicas

Descrição	Valor total (R\$)
Manutenções programadas, no período da garantia.	

Valor total (R\$) para execução do projeto:

Essa planilha serve de auxílio na elaboração do orçamento, contemplando equipamentos e suprimentos estimados para execução dos serviços. Deverá ser considerado para o orçamento todos os possíveis materiais, mão de obra e equipamentos para conclusão do serviço como um todo (conforme projeto). Itens não contemplados nesta lista, serão de responsabilidade da empresa que for executar o serviço.

Anexo F

Manutenções Periódica

	Mensal	Bimestral	Trimestral	Semestral
1. INSPEÇÃO GERAL				
Verificar funcionamento geral das unidades	X			
Verificar pressões de operação (baixa/alta)		X		
Verificar nível de óleo (se aplicável)				X
Avaliar ruídos ou vibrações anormais	X			
Conferir alarmes e códigos de erro	X			
Verificar isolamento térmico das linhas			X	
2. UNIDADES INTERNAS (EVAPORADORAS)				
Limpeza dos filtros de ar	X			
Higienização das serpentinas com bactericida			X	
Verificação de ventiladores e motores		X		
Limpeza do dreno e bandeja de condensado	X			
Verificação de sensores de temperatura			X	
Teste do controle remoto ou central	X			
3. UNIDADES EXTERNAS (CONDENSADORAS)				
Limpeza das serpentinas com jato d'água ou desincrustante			X	
Verificação de ventiladores e motores		X		
Checagem de obstruções no fluxo de ar		X		
Inspeção de painel elétrico			X	
Medição de corrente dos compressores e ventiladores			X	
4. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO				
Medição de pressões e temperaturas		X		
Cálculo de superaquecimento e subresfriamento		X		
Verificação da carga de fluido refrigerante			X	
Teste de estanqueidade (vazamento)				X
Avaliação de sensores e válvulas de expansão			X	



URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ n.º 75.076.836/0001 - 79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 009/2026 - ALC/AMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO -

PROTOCOLO SUP Nº. 01-264827/2025

A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação, com todo material incluso, de sistema de climatização do tipo VRF (fluxo de refrigerante variável), bem como sua manutenção preventiva e corretiva no período de garantia, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 26/03/2026 às 16h00min e TÉRMINO dia 27/04/2026 às 15h00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 27/04/2026, das 15h10min até às 15h40min.

O EDITAL estará disponível nos sites: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (0**41) 3320-3292

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 25 de março de 2026.

Samuel Freire Agostinho
Pregoeiro

